



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

**Declaração de Adesão ao
Programa de Incentivos
Fiscais - DPI**

Versão 1.4

Manual da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais - DPI

ÍNDICE

1. Informações Gerais	4
1.1. Definição	4
1.2. Quem pode aderir ao programa	4
1.3. Incentivos fiscais que a adesão ao programa pode proporcionar	7
1.3.1. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	8
1.3.2. Isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV.....	9
1.3.3. Isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil	10
1.3.4. Isenção do ISS incidente sobre os serviços incentivados.....	11
1.4. Declarações periódicas semestrais e extraordinárias.....	12
1.5. Suspensão do Programa de Incentivos Fiscais	14
1.6. Exclusão do Programa de Incentivos Fiscais	14
1.7. Reingresso no Programa de Incentivos Fiscais	15
1.8. Impossibilidade de adesão ao programa de incentivos sem que ao menos seja cadastrado um imóvel	15
2. Aderindo ao Programa de Incentivos Fiscais	16
2.1. Acessando a DPI por senha web	16
2.2. Acessando a DPI por certificado digital	17
2.3. Verificação de inscrição do contribuinte no CADIN Municipal	18
2.4. Preenchendo as informações gerais do declarante	19
2.5. Cadastrando os estabelecimentos prestadores de serviço	21
2.6. Informações gerais dos estabelecimentos do prestador de serviços	30
2.7. Cadastramento do imóvel	34
2.8. Termos e Condições e finalização da declaração	43
2.9. Situação do Contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais	47
2.10. Emissão da NFS-e pelo prestador de serviços incentivado	51
2.11. Isenção do IPTU	53
2.12. Isenção do ITBI	54
2.13. Isenção do ISS da construção civil	55
3. Consulta das declarações	57

4. Alterando as informações gerais do contribuinte	59
5. Declarações periódicas	60
6. Anexos	64

1. Informações Gerais

1.1. Definição

O Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo objetiva promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos na região incentivada.

1.2. Quem pode aderir ao programa

Conforme art. 2º da Lei nº 15.931/2013 poderão aderir ao programa de incentivos fiscais os prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada:

I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1;

II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4;

III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5;

IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6;

V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8;

VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01;

VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10;

VIII - exposições cinematográficas, descritos no subitem 12.02;

IX - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04;

X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01;

XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;

XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05;

XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06;

XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09;

XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10;

XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13;

XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02;

XVIII - serviços de paisagismo, descritos no subitem 7.01;

XIX - serviços de guias de turismo, descritos no subitem 9.03;

XX - serviços de parques de diversões, centros de lazer e congêneres, descritos no subitem 12.05;

XXI - serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra, descritos no subitem 17.04;

XXII - serviços de organização de festas e recepções; bufê, descritos no subitem 17.10;

XXIII - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, descritos no subitem 31.01.

Observações importantes:

✓ Códigos de serviços incentivados

Os códigos de serviço atualmente vigentes que representam as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 15.931/2013 podem ser consultados no item 6.1 deste manual.

✓ Região da Zona Leste do Município de São Paulo abrangida pelos incentivos

A região incentivada é compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 e pode ser consultada no item 6.2 deste manual.

O contribuinte poderá verificar se o seu imóvel está localizado na região incentivada acessando o endereço:

<https://zonaleste.prefeitura.sp.gov.br/consultaimovel>

Informe o cadastro do imóvel (SQL) a ser incluso no programa e clique em “Consultar”. O Número do cadastro do imóvel (SQL) pode ser obtido na Notificação de Lançamento do IPTU enviada anualmente ao seu imóvel.

Verifique se o imóvel de interesse pode aderir ao Programa de Incentivos Fiscais

Para consultar se um determinado imóvel está localizado na região incentivada compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 informe o número do cadastro do imóvel (SQL) e clique em "Consultar".

O Número do cadastro do imóvel (SQL) pode ser obtido na Notificação de Lançamento do IPTU enviada anualmente ao imóvel a ser consultado.

Informe o cadastro do imóvel (SQL) (?):

Qual o resultado imagem acima?

Consultar

Informe o número do cadastro do imóvel

Informe o resultado da operação indicada acima

Se o imóvel estiver localizado na região incentivada, será apresentada a seguinte mensagem:

Cadastro do Imóvel (SQL): 330.330.0330-9

Imóvel está localizado dentro da zona incentivada e poderá ser cadastrado no programa (atendidas as demais condições).

Endereço: Rua Francisco Barroso Pereira, 777, jd Matarazzo

Imóvel poderá ser cadastrado no programa de incentivos

Se o imóvel não estiver localizado na região incentivada, será apresentada a seguinte mensagem:

Cadastro do Imóvel (SQL): 071.071.0071-4

Imóvel não está localizado na zona incentivada e não poderá ser cadastrado no programa.

Imóvel não poderá ser cadastrado no programa de incentivos

1.2.1. Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais

Para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais, o contribuinte interessado deverá, obrigatoriamente:

- I – estar estabelecido na região incentivada (área delimitada pelos perímetros constantes do item 6.2 deste manual);
- II – exercer ao menos uma das atividades incentivadas (atividades relacionadas no item 6.1 deste manual);
- III - possuir inscrições atualizadas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativamente ao imóvel ocupado pela atividade de prestação dos serviços incentivados;
- IV – não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- V – iniciar a prestação dos serviços incentivados em até 03 (três) anos a partir da data da homologação da DPI.

A inclusão no Programa de Incentivos Fiscais, dos prestadores de serviços relacionados no art. 2º da Lei nº 15.931/2013, dar-se-á somente com o preenchimento e transmissão da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI.

A DPI deverá ser preenchida e transmitida por meio do aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://zonaleste.prefeitura.sp.gov.br>

Em caso de não atendimento ao disposto no item III, o contribuinte deverá promover a atualização cadastral previamente à adesão ao programa.

Para mais informações sobre a declaração de adesão ao Programa de Incentivos Fiscal consulte o item 2 deste manual.

Observações importantes:

✓ CADIN Municipal

O CADIN é o cadastro no qual a Prefeitura de São Paulo registra:

- as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta; ou
- as pessoas físicas e jurídicas que deixem de apresentar prestação de contas, exigida em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

Nos termos da Lei nº 14.094/2005, os contribuintes ou imóveis com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL não poderão solicitar a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na região da Zona Leste do Município de São Paulo.

Para informações sobre como consultar ou regularizar suas pendências no CADIN, consulte o endereço eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cadin/>

✓ Prazo e duração

A adesão ao programa, por meio da DPI, poderá ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2019. O programa terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 2014.

De acordo com o artigo 49 da Lei nº 17.719, de 27 de novembro de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo fica reaberto a partir de 1º de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 de março de 2022.

1.3. Incentivos fiscais que a adesão ao programa pode proporcionar

Os incentivos fiscais referidos serão os seguintes:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei;

II – isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração, nos termos da Lei;

III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração, nos termos da Lei;

IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados, a partir da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de duração do programa, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei.

A concessão dos incentivos fiscais previstos no Art. 3º da Lei nº 15.931/2013 fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da declaração de adesão ao Programa de Incentivos.

1.3.1. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

A isenção do IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado somente será concedida quando:

I – o imóvel estiver devidamente localizado na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 (item 6.2 deste manual);

II – o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado;

III – a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado;

IV – o prestador de serviço tenha solicitado expressamente a isenção do IPTU para o imóvel onde exerce a atividade;

V – o imóvel não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

VI – o contribuinte incentivado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

VII – o imóvel não possuir pendências cadastrais, tendo promovido a devida atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o artigo 2º da Lei 14.089/2005.

Observações importantes:

✓ Excesso de área

O incentivo fiscal do IPTU não se aplicará sobre o excesso de área conforme definido na legislação tributária em vigor.

✓ Receita bruta auferida pelo contribuinte incentivado

Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pelo contribuinte incentivado, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ele exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

✓ Duração do incentivo fiscal

A partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 anos ou até o final de vigência da Lei nº 15.931/2013, o que ocorrer primeiro.

✓ Obrigatoriedade de renovação anual da isenção do IPTU para o exercício seguinte

A isenção do IPTU para o imóvel no qual o prestador de serviços exerce as atividades incentivadas deverá ser solicitada anualmente na declaração semestral prevista para o mês de outubro.

✓ Impossibilidade de solicitação de isenção do IPTU no primeiro semestre

A isenção do IPTU para o imóvel no qual o prestador de serviços exerce as atividades incentivadas não poderá ser solicitada no primeiro semestre de cada exercício. Após a adesão do contribuinte no primeiro semestre, somente poderá ser solicitada na declaração semestral prevista para o mês de outubro.

Caso a adesão do contribuinte ao programa ocorra no 2º semestre, a isenção do IPTU poderá ser solicitada na declaração de adesão.

1.3.2. Isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado somente será concedida quando:

I – o imóvel estiver localizado dentro da área delimitada pelos perímetros constantes do anexo único da Lei nº 15.931/2013;

II - o imóvel a ser adquirido estiver devidamente cadastrado no programa de incentivos, por meio de declaração homologada;

III - a aquisição ocorrer após a homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos;

IV – o imóvel a ser adquirido não possua registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

V – o contribuinte incentivado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

Após o cadastramento do imóvel no programa de incentivos, o contribuinte poderá solicitar a isenção por meio de requerimento do interessado acompanhado da seguinte relação de documentos:

- Formulário devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/imunidades_e_isencoes/index.php?p=6598

- Cópia do RG e CPF do requerente, procurador ou representante legal;

- Procuração, com firma reconhecida, se o requerimento for assinado pelo procurador;

- Matrícula do imóvel atualizada;

- Cópia simples do documento comprobatório da aquisição do imóvel (escritura de compra e venda, sentença judicial, auto de imissão na posse, termo de adjudicação, termo de arrematação, alteração contratual ou escritura de cisão, fusão ou incorporação, entre outros);

- Cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado e ata de assembleia da última eleição da diretoria, se for o caso.

O requerimento deverá ser protocolado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), localizado no Edifício Othon, Praça do Patriarca, nº 69, Térreo e 1º andar, mediante prévio agendamento eletrônico.

Observações importantes:

✓ **Obrigatoriedade de início da atividade em até 3 anos**

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado será revogada caso o contribuinte não inicie a atividade de prestação de serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da declaração de adesão do imóvel objeto da isenção ao programa de incentivos.

✓ **Imóveis adquiridos pelo contribuinte incentivado antes da homologação da declaração de adesão**

Para poder solicitar a isenção ITBI, a aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado deve ocorrer **APÓS** a homologação da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI que cadastrou o imóvel no programa de incentivos.

1.3.3. Isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil

Atendidas as demais condições estabelecidas para adesão ao programa de incentivos, o contribuinte incentivado terá isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

A isenção do ISS de que trata o parágrafo anterior somente será concedida se:

I - o imóvel a ser construído ou reformado estiver devidamente cadastrado no programa de incentivos, por meio de declaração homologada;

II - as obras forem iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos;

III – o imóvel construído ou reformado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

IV – o contribuinte incentivado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

V - o contribuinte incentivado não estiver enquadrado nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03/2014.

A emissão do Certificado de Quitação do ISS Habite-se com isenção do ISS ficará condicionada à entrega, pelo interessado, da Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO) de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09/2016, assim como da apresentação de requerimento de isenção do ISS que deverá ser entregue juntamente com a documentação prevista na referida Instrução Normativa.

A apresentação do requerimento de isenção de ISS deverá ser feita via processo, por meio de agendamento eletrônico no link:<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

Observações importantes:

✓ Obrigatoriedade de início da atividade em até 3 anos

A concessão da isenção do ISS fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI que cadastrou o imóvel no programa de incentivos.

Em caso de não atendimento ao prazo de até 3 anos para o início da prestação dos serviços incentivados no imóvel, a isenção do ISS sobre os serviços de construção civil não será concedida.

✓ Obras de construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado que foram iniciadas ANTES do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que cadastrou o imóvel no programa de incentivos.

Não terão direito à isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

Observado o disposto na legislação municipal, a isenção do ISS sobre os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, somente poderá ser solicitada para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que cadastrou o imóvel no programa de incentivos.

✓ Obras de construção ou reforma de imóvel de propriedade de terceiros

Não terão direito à isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003. O imóvel objeto de execução de construção ou reforma deverá ser de propriedade do contribuinte incentivado.

1.3.4. Isenção do ISS incidente sobre os serviços incentivados

Somente poderão se beneficiar da isenção parcial do ISS (limitada a até 60%) os prestadores de serviços

I - devidamente estabelecidos na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 (item 6.2 deste manual);

II - que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – que estejam com sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM devidamente atualizada (endereço e códigos de serviços incentivados);

IV - que prestem ao menos um dos serviços incentivados enquadrados nos códigos de serviço apresentados no item 6.1 deste manual.

A isenção do ISS somente será usufruída se acompanhada da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto para os serviços dispensados da emissão do referido documento fiscal.

Observações importantes:

✓ Isenção parcial do ISS

A isenção do ISS incidente sobre os serviços incentivados não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, os serviços incentivados com alíquota de 2% não se beneficiarão da isenção de até 60% do ISS. O contribuinte poderá aderir ao Programa de Incentivos e, sendo o caso, se beneficiar das demais isenções, mas o ISS devido deverá ser calculado pela alíquota de 2%.

✓ Prestadores de serviços que não terão direito à isenção do ISS mesmo que prestem serviços incentivados

A isenção do ISS pelos serviços incentivados não poderá ser usufruída:

I – por prestadores optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nesta situação enquadram-se os microempreendedores individuais.

II – pelas sociedades de profissionais constituídas na forma do inciso II do artigo 15 da Lei 13.701/2003, sujeitas a regime especial de recolhimento do ISS;

III – por profissionais autônomos, que já são isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos da Lei Nº 14.864/2008.

IV – por prestadores de serviço que já usufruem de outro programa de incentivo fiscal do Município.

✓ Profissionais liberais e autônomos

Profissionais liberais e autônomos estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada podem aderir ao programa desde que exerçam atividades de prestação de serviços incentivadas.

✓ **Serviços com obrigatoriedade de emissão de NFS-e ou outro documento exigido pela Administração**

A isenção do ISS somente será usufruída se acompanhada da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto para os serviços dispensados da emissão do referido documento fiscal.

Na hipótese do prestador de serviços, obrigado à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou de outro documento fiscal autorizado pela administração, não o fizer, as pessoas jurídicas e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais estabelecidos no Município de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei 13.701/2003, deverão emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS, retendo na fonte o ISS devido desconsiderando-se a isenção concedida ao prestador de serviços.

✓ **Duração do incentivo fiscal**

A partir da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou até o final de vigência da Lei nº 15.931/2013, o que ocorrer primeiro.

1.4. Declarações periódicas semestrais e extraordinárias

1.4.1. Declaração periódica semestral

Após a adesão e para a permanência no Programa de Incentivos Fiscais, o prestador de serviço deverá apresentar declaração semestral comprovando que as condições estabelecidas para a concessão dos incentivos continuam atendidas.

a) Declaração semestral a ser entregue em outubro

Deverá ser entregue até o dia 10 de outubro e deverá conter informações referentes ao 1º semestre do exercício.

O contribuinte será considerado suspenso do programa, a partir de 1º de novembro, caso a declaração semestral de Outubro não seja homologada até 31 de outubro.

Observações:

✓ **Solicitação da isenção do IPTU para o exercício seguinte**

A isenção do IPTU para o exercício seguinte referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado deverá ser solicitada anualmente na declaração semestral de outubro.

✓ **Adesão ao Programa de Incentivos no segundo semestre**

O contribuinte será dispensado da declaração semestral de outubro caso efetue a adesão no segundo semestre.

b) Declaração semestral a ser entregue em abril

Deverá ser entregue até o dia 10 de abril e deverá conter informações referentes ao 2º semestre do exercício anterior.

O contribuinte será considerado suspenso do programa, a partir de 1º de maio, caso a declaração semestral de Abril não seja homologada até 30 de abril.

Observações:

✓ **Impossibilidade de solicitação da isenção do IPTU na declaração semestral de Abril**

Na declaração de Abril não será possível a solicitação da isenção do IPTU para o exercício seguinte. Deverá ser solicitada anualmente na declaração de outubro.

✓ **Adesão ao Programa de Incentivos no primeiro semestre**

O contribuinte será dispensado da declaração semestral de abril caso efetue a adesão no primeiro semestre.

1.4.2. Declaração periódica extraordinária

O contribuinte deverá apresentar declaração extraordinária sempre que ocorrer um dos eventos a seguir relacionados, no prazo de 15 dias da sua ocorrência:

I – no início da atividade de prestação dos serviços incentivados, para fins de comprovação do início da prestação dos serviços incentivados em até 03 anos a partir da data da homologação da DPI;

II – inclusão ou exclusão de imóvel no Programa de Incentivos Fiscais;

III – alteração do CCM ou do imóvel participante do Programa de Incentivos Fiscais;

IV – exclusão do contribuinte do Programa de Incentivos Fiscais;

V – inclusão ou exclusão de estabelecimento do Programa de Incentivos Fiscais;

VI – qualquer fato que implique desatendimento das condições para permanência no Programa de Incentivos Fiscais.

VII – nova adesão ao Programa, desde que não impedido.

1.5. Suspensão do Programa de Incentivos Fiscais

O contribuinte será considerado suspenso do programa, a partir de 1º de novembro, caso a declaração semestral de Outubro não seja homologada até 31 de outubro.

O contribuinte será considerado suspenso do programa, a partir de 1º de maio, caso a declaração semestral de Abril não seja homologada até 30 de abril.

A suspensão do contribuinte do Programa de Incentivos acarretará a perda do direito à isenção do ISS devido na prestação dos serviços incentivados, enquanto perdurar a condição de suspensão.

Se verificada a condição de suspensão do contribuinte do Programa em 31 de dezembro do exercício corrente, o contribuinte não terá direito à isenção do IPTU para o exercício seguinte.

O contribuinte poderá voltar a se beneficiar da isenção do ISS a partir da homologação das declarações referenciadas no item 1.4.1 deste manual.

1.6. Exclusão do Programa de Incentivos Fiscais

O contribuinte será excluído do Programa:

- a) quando deixar de entregar por duas vezes, consecutivas ou não, a declaração semestral obrigatória prevista no item 1.4.1 deste manual;
- b) quando forem verificadas pendências no CADIN MUNICIPAL em 3 (três) declarações periódicas consecutivas, sejam elas declarações semestrais ou extraordinárias;

O contribuinte será considerado excluído do Programa retroativamente à data da homologação da primeira declaração entregue com registro de pendências no CADIN MUNICIPAL.

- c) diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na legislação vigente.

Observações importantes:

✓ Não atendimento das condições de permanência do programa

A exclusão do contribuinte incentivado do Programa implica a perda de todos os benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos tributos incentivados, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, inclusive multa moratória, desde a data em que o contribuinte deixou de atender qualquer das condições para a permanência no Programa.

Nesta situação, independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta ou o recolhimento a menor do imposto sujeitará o infrator à multa fixada em 100% do valor do imposto devido e não recolhido ou pago a menor.

✓ Exclusão do contribuinte por dolo, fraude, simulação ou informações inexatas

Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no programa, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais previstos na legislação municipal, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

✓ Serviços com responsabilidade de recolhimento pelo tomador ou intermediário

Quando o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS for de responsabilidade dos tomadores ou intermediários dos serviços incentivados, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços no período compreendido entre a data em que a condição deixou de ser atendida e a data da exclusão do Programa, relativamente ao valor do incentivo fiscal usufruído.

1.7. Reingresso no Programa de Incentivos Fiscais

O contribuinte excluído do Programa poderá nele reingressar apenas uma vez, observado o prazo de adesão até o dia 31 de janeiro de 2019, 1º de setembro de 2020 até 30 de novembro de 2020 (de acordo com o artigo 15 da Lei nº 17.403 de 17 de julho de 2020), de 1º de julho de 2021 até 28 de setembro de 2021 (de acordo com o artigo 25 da Lei nº 17.557 de 26 de maio de 2021), e de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022 (de acordo com o artigo 49 da Lei nº 17.719 de 27 de novembro de 2021).

É vedado o reingresso do contribuinte excluído do Programa quando verificadas as hipóteses de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa.

1.8. Impossibilidade de adesão ao programa de incentivos sem que ao menos seja cadastrado um imóvel

Caso o contribuinte ainda não esteja exercendo atividades na região incentivada, somente poderá finalizar a declaração e, após sua homologação, aderir ao programa de incentivos, se cadastrar ao menos um imóvel localizado na região incentivada.

a) Isenção do ITBI

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado somente será concedida quando a aquisição ocorrer após a homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos. Caso deseje solicitar a isenção do ITBI, o contribuinte deverá inicialmente cadastrar o imóvel no programa e aguardar a homologação da declaração de adesão. Para mais informações consulte os itens 1.3.2 e 2.12 deste manual.

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado será revogada caso o contribuinte não inicie a atividade de prestação de serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da declaração de adesão do imóvel objeto da isenção ao programa de incentivos.

b) Isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil

A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado. A isenção somente será concedida se as obras forem iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos;

Caso deseje solicitar a isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, o contribuinte deverá inicialmente cadastrar o imóvel no programa e aguardar a homologação da declaração de adesão. Para mais informações consulte os itens 1.3.3 e 2.13 deste manual.

A concessão da isenção do ISS fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI que cadastrou o imóvel no programa de incentivos. Em caso de não atendimento ao prazo de até 3 anos para o início da prestação dos serviços incentivados no imóvel, a isenção do ISS sobre os serviços de construção civil não será concedida.

2. Aderindo ao programa de incentivos fiscais

A inclusão no Programa de Incentivos Fiscais, dos prestadores de serviços relacionados no art. 2º da Lei 15.931/2013, dar-se-á somente com o preenchimento e transmissão da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI.

A DPI deverá ser preenchida e transmitida por meio do aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://zonaleste.prefeitura.sp.gov.br>

O acesso ao sistema da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI deverá ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital.

2.1. Acessando a DPI por senha web

Digite o CNPJ (no caso de acesso por pessoas jurídicas) ou CPF (no caso de acesso por profissionais autônomos) no campo indicado e o código da imagem. Clique em “Entrar”.

No caso de acesso por pessoa jurídica, será necessária apenas uma única Senha Web, que valerá para todos os estabelecimentos com a mesma raiz de CNPJ (primeiros 8 dígitos do CNPJ). Deverá ser utilizada a senha do contribuinte, não havendo previsão de delegação do acesso.

Digite o CPF ou CNPJ e a senha web no local indicado

Acesso ao sistema

CPF/CNPJ

Senha

3 + 6 = ?

Qual o resultado imagem acima?

Entrar

Entrar com Certificado ICP-Brasil

Esqueci minha senha | Não sou cadastrado

Digite o resultado da soma acima

Detailed description: The image shows a web login form titled 'Acesso ao sistema'. It has two input fields: 'CPF/CNPJ' and 'Senha'. Below these is a CAPTCHA image showing the math problem '3 + 6 = ?'. Underneath the CAPTCHA is a text prompt 'Qual o resultado imagem acima?' followed by an input field. At the bottom are two buttons: 'Entrar' (blue) and 'Entrar com Certificado ICP-Brasil' (green). At the very bottom, there are links for 'Esqueci minha senha' and 'Não sou cadastrado'. Three callout boxes with arrows point to specific parts: one points to the CPF/CNPJ field, another points to the CAPTCHA image, and a third points to the input field for the CAPTCHA result.

Informações sobre como solicitar a senha web podem ser obtidas no endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/>

2.2. Acessando a DPI por certificado digital

O certificado digital utilizado deverá ser do tipo A1, A3 ou A4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da pessoa jurídica ou do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF que aderir ao programa.

Caso possua certificado digital, clique em “Entrar com Certificado ICP-Brasil”.

Acesso ao sistema

CPF/CNPJ Senha

3 + 6 = ?

Qual o resultado imagem acima?

Esqueci minha senha | Não sou cadastrado

Caso possua Certificado Digital, clique aqui para acessar o sistema da DPI

Digite a senha do seu certificado digital e clique em “OK”.

Introduzir PIN

Para efetuar logon em "Imprensa Oficial - CD"

Introduzir PIN:

✓ O comprimento mínimo do PIN é 4 bytes
✓ O comprimento máximo do PIN é 8 bytes

Observação:

✓ Informações sobre a instalação ou configuração do certificado digital

Informações sobre a instalação ou configuração do certificado digital, bem como sobre requisitos técnicos (navegador, sistema operacional, etc.) devem ser obtidas junto à autoridade certificadora na qual foi adquirido o certificado digital.

Para mais informações sobre Autoridades Certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site

<http://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura>

2.3. Verificação de inscrição do contribuinte no CADIN Municipal

No acesso inicial à Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI será verificado se o contribuinte possui registro no CADIN Municipal.

Caso sejam encontrados registros no CADIN Municipal será apresentada a seguinte mensagem:

Programa de Incentivos Fiscais da Zona Leste

Foram encontrados débitos inscritos no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Nos termos da Lei nº 14.094/2005, os contribuintes ou imóveis com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL não poderão solicitar a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na região da Zona Leste do Município de São Paulo.

O CADIN é o cadastro no qual a Prefeitura de São Paulo registra:

- as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- as pessoas físicas e jurídicas que deixem de apresentar prestação de contas, exigida em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

Nos termos da Lei nº 14.094/2005, os contribuintes ou imóveis com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL **não poderão** solicitar a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na região da Zona Leste do Município de São Paulo.

Para informações sobre como consultar ou regularizar suas pendências no CADIN, consulte o endereço eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cadin/>

A adesão ao programa de incentivos fiscais somente será possível após a regularização das pendências no CADIN.

Caso o contribuinte não possua registro no CADIN Municipal será apresentada a tela de preenchimento dos dados do declarante.

2.4. Preenchendo as informações gerais do declarante

O cadastramento das informações gerais do declarante será obrigatório na declaração inicial de adesão ao programa de incentivos fiscais. Após a adesão do contribuinte, o contribuinte poderá alterar as informações quando houver necessidade.

a) Dados do Declarante

Os dados do declarante serão informados automaticamente a partir do CNPJ ou CPF informado no acesso à Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI.

No campo CNPJ deverá ser informado um dos estabelecimentos de livre escolha do contribuinte, independente de estar ou não localizado no município de São Paulo.

Dados do declarante	
CNPJ	<input type="text" value="99.999.999/0001-01"/> <input type="button" value="Buscar"/>
Razão social	Recreacao Infantil Ltda
Endereço	Rua Roque Polidoro, 222, Itaquera. 08240-075, São Paulo - SP

b) Dados para contato

Informe obrigatoriamente os dados para contato da empresa que está aderindo ao programa de incentivos.

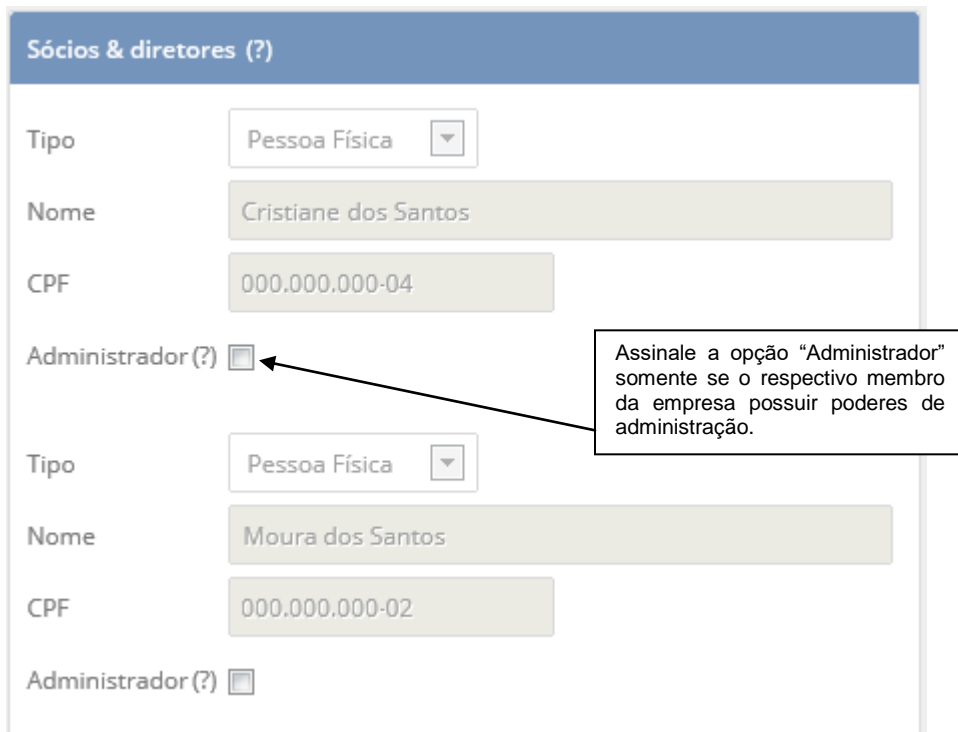
Dados para contato	
Nome	<input type="text" value="Cristiane dos Santos"/>
Email	<input type="text" value="email-para-contato@email.com.br"/>
Telefone (?)	<input type="text" value="(11) 91111-1111"/>
Ramal	<input type="text"/>

c) Sócios & Diretores

Esta informação será preenchida automaticamente. Selecione a opção "Administrador" somente se o respectivo membro da empresa possuir poderes de administração.

Observação:

No caso de prestador de serviços Empresário Individual, Microempreendedor Individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI informe o nome e CPF da pessoa física titular.



Sócios & diretores (?)

Tipo: Pessoa Física

Nome: Cristiane dos Santos

CPF: 000.000.000-04

Administrador (?)

Tipo: Pessoa Física

Nome: Moura dos Santos

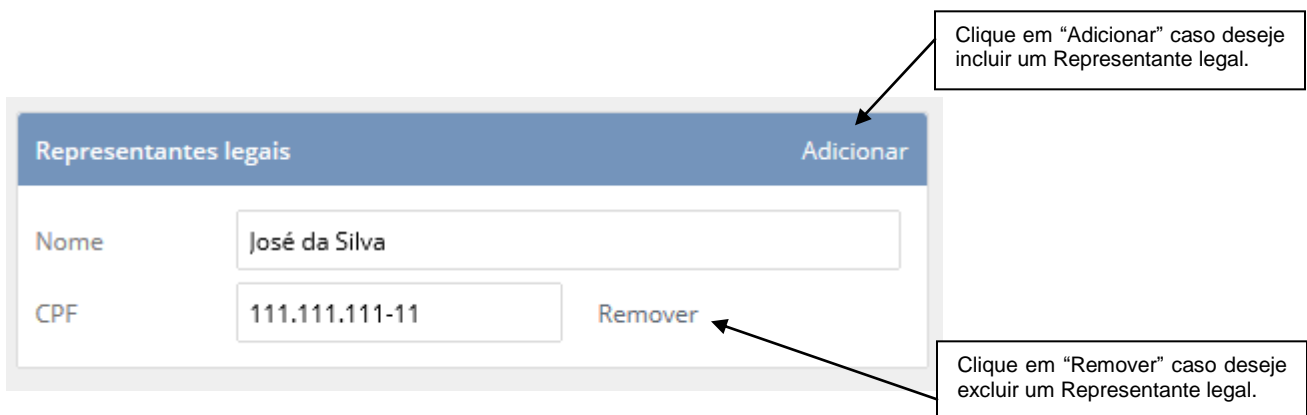
CPF: 000.000.000-02

Administrador (?)

Assinale a opção "Administrador" somente se o respectivo membro da empresa possuir poderes de administração.

d) Representantes legais

Informe os representantes legais da empresa. O preenchimento não será obrigatório caso os representantes legais sejam os mesmos dos informados no campo "Sócios & Diretores".



Representantes legais Adicionar

Nome	José da Silva	
CPF	111.111.111-11	Remover

Clique em "Adicionar" caso deseje incluir um Representante legal.

Clique em "Remover" caso deseje excluir um Representante legal.

Após finalizar o preenchimento das informações gerais do declarante, clique em "Salvar" e depois em "Próximo". Você será direcionado para a tela de cadastramento dos estabelecimentos que participarão do programa de incentivos fiscais.

2.5. Cadastrando os estabelecimentos prestadores de serviço

Somente poderão se beneficiar da isenção parcial do ISS (limitada a até 60%) os prestadores de serviços:

- devidamente estabelecidos na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo item 6.2 deste manual;
- que prestem serviços elencados no item 6.1 deste manual;
- com os dados cadastrais (endereço e códigos de serviços com atividades incentivadas) devidamente atualizados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

No campo “Estabelecimento a ser cadastrado” somente serão apresentados os estabelecimentos prestadores de serviço se:

- a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM não estiver cancelada;
- existir ao menos um código de serviço incentivado (códigos do item 6.1 deste manual) cadastrado para o estabelecimento.

Atenção: Caso ainda não tenha nenhum estabelecimento prestador de serviços a ser cadastrado (por ainda não ter iniciado a atividade de prestação de serviços na região incentivada), clique em “Salvar” e posteriormente em “Próximo”.

Caso já deseje cadastrar um estabelecimento prestador de serviços no programa de incentivos, selecione o estabelecimento e clique em “Incluir”.

Declarante Estabelecimentos Informações gerais Imóveis Termos e condições

Estabelecimento a ser cadastrado

Selecione os estabelecimentos a serem cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais. Somente poderão se beneficiar da isenção parcial do ISS (limitada a até 60%) os prestadores de serviços:

- devidamente estabelecidos na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei 15.931/2013; e
- que prestem serviços elencados no Art. 2º da Lei 15.931/2013;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

Caso não seja possível visualizar o seu estabelecimento no rol para seleção, consulte a pergunta 2.8 da seção de Perguntas e Respostas.

3.087.762-8 - Rua Roque Polidoro, 00286, Itaquera. 08240-075

Incluir

Selecione o estabelecimento prestador de serviços localizado na região de incentivo.

Após a seleção, clique aqui para incluir o estabelecimento.

As informações cadastrais do estabelecimento serão apresentadas:

Número de inscrição (CCM) do estabelecimento a ser cadastrado

Razão Social, CNPJ e endereço cadastrados no CCM do estabelecimento

Estabelecimento CCM: 5.555.555-5 Remover

Dados do contribuinte

Razão social : Servicos S/c Ltda - me

CNPJ : 22.222.222/0001-22.

Endereço : Rua Francisco Barroso Pereira, 13013, Jardim Matarazzo.
03814-040

Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior. (?)

Clique aqui para remover o estabelecimento cadastrado previamente

Marque esta opção somente se o estabelecimento já exercia a atividade de prestação de serviços incentivados (item 6.1 deste manual) no semestre anterior ao da geração da declaração.

Observação: caso não seja possível visualizar seu estabelecimento prestador de serviços no rol para seleção, consulte as instruções descritas na pergunta 2.8 da seção de Perguntas e Respostas.

2.5.1. Opção “Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior.”

- **Quando deverá ser selecionada:**

A opção “Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior.” somente deverá ser selecionada se o estabelecimento já estava exercendo, mesmo que por parte do período, a atividade de prestação de serviços incentivados no local indicado.

- **Quando não deverá ser selecionada:**

A opção “Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior.” não deverá ser selecionada se:

- o estabelecimento exercia atividades de prestação de serviços incentivados (item 6.1 deste manual) em endereço diverso do atualmente cadastrado, mesmo que dentro da área de abrangência definida pelo item 6.2 deste manual;
- o estabelecimento não exercia atividade de prestação de serviços incentivados (item 6.1 deste manual) mesmo que dentro da área de abrangência definida pelo item 6.2 deste manual.

Exemplos:

a) A declaração está sendo gerada em 10/02/2014 e o contribuinte já exercia a atividade de prestação de serviços de telemarketing no segundo semestre de 2013 na região incentivada

Nesta situação a opção deverá ser selecionada.

b) A declaração está sendo gerada em 10/07/2014 e o contribuinte já exercia a atividade prestação serviços de telemarketing no primeiro semestre de 2014 na região incentivada

Nesta situação a opção deverá ser selecionada.

c) A declaração está sendo gerada em 10/02/2014 e o contribuinte exercia exclusivamente a atividade de prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos no segundo semestre de 2013 na região incentivada

A atividade de prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos não está incluída entre as atividades incentivadas listadas no item 6.1 deste manual. Conseqüentemente esta opção não deverá ser selecionada.

d) A declaração está sendo gerada em 10/02/2014 e o contribuinte estava inativo no segundo semestre de 2013 na região incentivada

Nesta situação a opção não deverá ser selecionada.

Caso a opção “Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior.” seja selecionada, o contribuinte deverá declarar as seguintes informações:

Estabelecimento já estava em atividade no endereço cadastrado no semestre anterior. (?)	<input checked="" type="checkbox"/>
Receita bruta com serviços incentivados (R\$) (?)	<input type="text"/>
Receita bruta com outros serviços (R\$) (?)	<input type="text"/>
Receita bruta com venda de mercadorias (R\$) (?)	<input type="text"/>
Outras receitas (R\$) (?)	<input type="text"/>
Receita bruta total (R\$)	<input type="text"/>
Quantidade de empregados (?)	<input type="text"/> Editar
Despesas com folha de salários (R\$) (?)	<input type="text"/>
Despesas com locação do(s) imóvel(is) (R\$) (?)	<input type="text"/>
Despesas com consumo de água (R\$) (?)	<input type="text"/>
Despesas com consumo de energia (R\$) (?)	<input type="text"/>
Despesas com telefonia (R\$) (?)	<input type="text"/> Editar

- **Receita bruta com serviços incentivados**

Informe a Receita bruta auferida exclusivamente com a prestação de serviços incentivados (serviços elencados no item 6.1 deste manual) no semestre anterior ao da declaração.

- **Receita bruta com outros serviços**

Informe o valor da Receita bruta auferida exclusivamente com a prestação de serviços não incentivados (não elencados no item 6.1 deste manual) no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha auferido receita nesta situação.

- **Receita bruta com venda de mercadorias**

Informe o valor da Receita bruta auferida exclusivamente com venda de mercadorias no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha auferido receita nesta situação.

- **Outras receitas**

Informe o valor das receitas não enquadradas nos itens anteriores no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha auferido receita nesta situação.

- **Receita Bruta total**

Campo preenchido automaticamente pela somatória das receitas declaradas anteriormente.

- **Quantidade de empregados**

Clique em “Editar” e informe a quantidade total de empregados no estabelecimento localizado na zona incentivada, no último dia do semestre anterior ao da declaração, agrupando por faixa salarial e por grau de escolaridade.

Caso não tenha empregados na faixa salarial ou grau de escolaridade indicada, preencha com zero.

Observação: O campo de grau de escolaridade “Fundamental” deverá ser preenchido com a quantidade de empregados com grau de escolaridade fundamental, mesmo que incompleto.

Quantidade de empregados em 30/06/2013

Informe a quantidade total de empregados no estabelecimento localizado na zona incentivada, agrupando por faixa salarial e por grau de escolaridade.

Faixa salarial (?)	Quantidade	Grau de escolaridade (?)	Quantidade
Até 2 salários mínimos	<input type="text" value="10"/>	Fundamental	<input type="text" value="0"/>
De 2 a 5 salários mínimos	<input type="text" value="0"/>	Médio	<input type="text" value="12"/>
De 5 a 10 salários mínimos	<input type="text" value="0"/>	Superior	<input type="text" value="8"/>
Mais de 10 salários mínimos	<input type="text" value="10"/>	Total: 20	
Total: 20			

Preencha todos os campos. Caso não tenha empregados na faixa salarial ou grau de escolaridade indicada, preencha com zero.

Após o preenchimento de todos os campos, clique aqui para finalizar.

Finalizar

- **Despesas com folha de salários**

Informe o valor das despesas com o valor total das despesas com pessoal, salários e ordenados (não incluídas despesas com encargos sociais e indenizações) no estabelecimento prestador de serviços, no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha despesas nesta situação.

- **Despesas com locação do(s) imóvel(is)**

Informe o valor das despesas com locação do imóvel (incluídas despesas com condomínio e excluídas despesas com outros encargos, tais como IPTU e taxas) efetivamente utilizado nas atividades-fim do estabelecimento prestador de serviços, no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha despesas nesta situação.

- **Despesas com consumo de água**

Informe o valor das despesas com consumo de água/tratamento de esgoto no estabelecimento prestador de serviços, no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha despesas nesta situação.

- **Despesas com consumo de energia**

Informe o valor das despesas com consumo de energia elétrica no estabelecimento prestador de serviços, no semestre anterior ao da declaração. Preencha com zero (0,00) caso não tenha despesas nesta situação.

• **Despesas com telefonia**

Clique em “Editar” e informe o(s) número(s) de sua(s) linha(s) telefônica(s) efetivamente utilizada(s) no estabelecimento prestador de serviços e os valores das respectivas contas em cada mês.

Clique aqui para adicionar uma linha telefônica (fixa ou móvel) de uso do estabelecimento prestador de serviços

Despesas com telefonia no primeiro semestre de 2013 Adicionar

Especifique abaixo o(s) número(s) de sua(s) linha(s) telefônica(s) efetivamente utilizadas no estabelecimento prestador de serviços e os valores das respectivas contas em cada mês.

Telefone (?)	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Abril (R\$)	Maio (R\$)	Junho (R\$)
Remover	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Finalizar

Informe o número da linha telefônica com DDD

Após o preenchimento de todos os campos, clique aqui para finalizar.

Informe os valores das respectivas contas em cada mês.

Confira atentamente o preenchimento de todas as informações, clique em “Salvar”. Caso tenha outro estabelecimento prestador de serviços a ser cadastrado, repita o procedimento descrito anteriormente. Caso contrário, clique em “Próximo”.

Quantidade de empregados (?)	<input type="text" value="20"/>	Editar	
Despesas com folha de salários (R\$) (?)	<input type="text" value="30.000,00"/>		
Despesas com locação do(s) imóvel(is) (R\$) (?)	<input type="text" value="0,00"/>		
Despesas com consumo de água (R\$) (?)	<input type="text" value="2.000,00"/>		
Despesas com consumo de energia (R\$) (?)	<input type="text" value="1.000,00"/>		
Despesas com telefonia (R\$) (?)	<input type="text" value="1.200,00"/>	Editar	

Anterior

Salvar

Próximo

2.5.2. Mensagens de erro no cadastramento do estabelecimento prestador de serviços

Ao selecionar o estabelecimento prestador de serviço no campo “Estabelecimento a ser cadastrado” poderão ser apresentadas as mensagens de erro descritas a seguir. Verifique as orientações descritas para cada mensagem de erro.

a) “O estabelecimento não foi identificado como localizado na zona incentivada. Para mais informações consulte a pergunta 2.9 da seção de Perguntas e Respostas.”

Somente estabelecimentos prestadores de serviço localizados dentro dos limites da zona de incentivo estabelecida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 podem aderir ao programa. Caso seu estabelecimento prestador de serviços não esteja localizado na região de incentivo, não será possível aderir ao programa.

A mensagem “O estabelecimento não foi identificado como localizado na zona incentivada. Para mais informações consulte a pergunta 2.9 da seção de Perguntas e Respostas.” será apresentada quando o endereço cadastrado para o estabelecimento prestador de serviços não estiver localizado em região da Zona Leste compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 (item 6.2 deste manual).

A situação cadastral de um contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM pode ser consultada no endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/index.php?p=2373>

A pesquisa será possível pelo número do CCM ou por CPF/CNPJ.

A figura abaixo apresenta um modelo do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM:



Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais
 Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M.	:	3.333.333-3
Contribuinte	:	PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Pessoa Jurídica	:	COMUM
Endereço	:	AV MARECHAL TITO 111
Bairro	:	SAO MIGUEL PAULISTA
Cep	:	08000-000
Telefone	:	6111-1111
CNPJ / CPF	:	11.111.111/0011-00
Início de Funcionamento	:	16/09/2004
Data de Inscrição	:	02/02/2005
CCM Centralizador	:	Não Consta
Nro. Ordem Endereço	:	001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)	:	111.111.1111-1
Código do Estabelecimento	:	32301
Data início Estab.	:	16/01/2004
Taxa	:	TFE
Última Atualização Cadastral	:	02/01/2005

Verifique se o endereço cadastrado está localizado na região de incentivo.

Número de inscrição do imóvel vinculado ao estabelecimento

O número de inscrição do imóvel (Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)) cadastrado para o CCM pode ser consultado na notificação de lançamento do IPTU do imóvel onde o estabelecimento prestador de serviços exerce suas atividades.

IPTU 2014 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Notificação de Lançamento	CADASTRO DO IMÓVEL 111.111.1111-1	DATA BASE 01/01/2014	EXERCÍCIO 2014	NL 01
		CONTRIBUINTE(S)		VENCIMENTOS	

Caso o estabelecimento prestador de serviços esteja efetivamente exercendo as atividades incentivadas em região da Zona Leste compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013, o contribuinte poderá proceder à devida inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM por meio do endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/>

b) “Estabelecimento a ser cadastrado”, o sistema apresentou a mensagem: “Número do Cadastro do imóvel (XXX.XXX.XXXX-X) vinculado ao estabelecimento é inválido (ou inexistente). Para mais informações consulte a pergunta 2.10 da seção de Perguntas e Respostas.”

Somente estabelecimentos prestadores de serviço localizados dentro dos limites da zona de incentivo estabelecida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 podem aderir ao programa. Caso seu estabelecimento prestador de serviços não esteja localizado na região de incentivo não será possível aderir ao programa.

A mensagem “Número do Cadastro do imóvel (XXX.XXX.XXXX-X) vinculado ao estabelecimento é inválido. Para mais informações consulte a pergunta 2.10 da seção de Perguntas e Respostas.” indica que o número de inscrição do imóvel cadastrado para o estabelecimento prestador de serviços é inválido ou foi cancelado.

A situação cadastral de um contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM pode ser consultada no endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/index.php?p=2373>

A figura abaixo apresenta um modelo do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM:

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M.	: 3.333.333-3
Contribuinte	: PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Pessoa Jurídica	: COMUM
Endereço	: AV MARECHAL TITO 111
Bairro	: SAO MIGUEL PAULISTA
Cep	: 08000-000
Telefone	: 6111-1111
CNPJ / CPF	: 11.111.111/0011-00
Início de Funcionamento	: 16/09/2004
Data de Inscrição	: 02/02/2005
CCM Centralizador	: Não Consta
Nro. Ordem Endereço	: 001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)	: 111.111.1111-1
Código do Estabelecimento	: 32301
Data início Estab.	: 16/01/2004
Taxa	: TFE
Última Atualização Cadastral	: 02/01/2005

Verifique se o numero de inscrição do imóvel é válido

Mesmo que o endereço cadastrado para o estabelecimento esteja correto, se o número do Cadastro do imóvel for um número inválido ou inexistente, o contribuinte deverá inicialmente providenciar a correção do endereço do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, informando o número correto do Cadastro do imóvel (IPTU).

O número de inscrição do imóvel (Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)) cadastrado para o CCM pode ser consultado na notificação de lançamento do IPTU do imóvel onde o estabelecimento prestador de serviços exerce suas atividades.

Caso o estabelecimento prestador de serviços esteja efetivamente exercendo as atividades incentivadas em região da Zona Leste compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013, o contribuinte poderá proceder à devida inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM por meio do endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/>

2.6. Informações gerais dos estabelecimentos do prestador de serviços

Após o cadastramento dos estabelecimentos prestadores de serviço no programa de incentivos, informe os valores de receitas e despesas dos seguintes estabelecimentos:

2.6.1. Situados no município de SP (fora da área de incentivo) - Receitas

Preencha com a somatória das receitas brutas descritas abaixo considerando todos os estabelecimentos situados no Município de São Paulo que NÃO estejam localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013.

Estabelecimentos	Receita bruta com serviços incentivados (R\$) (?)	Receita bruta com outros serviços (R\$) (?)	Receita bruta com venda de mercadorias (R\$) (?)	Outras receitas (R\$) (?)	Receita bruta total (R\$) (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	200.000,00	2.000,00	1.000,00	0,00	203.000,00

- **Receita bruta com serviços incentivados**

Informe o valor da receita bruta auferida exclusivamente com a prestação de serviços incentivados elencados no Art. 2º da Lei nº 15.931/2013 no semestre anterior ao da declaração. Se a adesão ocorrer no 1º semestre, será informado o valor total compreendido no intervalo de julho a dezembro do exercício anterior. Se ocorrer no 2º semestre, o valor declarado será referente ao período de janeiro a junho do exercício corrente. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha auferido receita no período considerado.

- **Receita bruta com outros serviços**

Informe o valor da Receita bruta auferida no(s) estabelecimento(s), exclusivamente com a prestação de serviços NÃO enquadrados no Art. 2º da Lei 15.931/2013, no semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha auferido receita no período considerado.

- **Receita bruta com venda de mercadorias**

Informe o valor total da Receita bruta auferida no(s) estabelecimento(s), exclusivamente com venda de mercadorias, no semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha auferido receita no período considerado.

- **Outras receitas**

Informe o valor total das receitas auferidas no(s) estabelecimento(s) não enquadradas nos itens anteriores. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha auferido receita no período considerado.

2.6.2. Situados fora do município de São Paulo - Receitas

Preencha com a somatória das receitas brutas considerando todos os estabelecimentos situados FORA do Município de São Paulo.

Estabelecimentos	Receita bruta com serviços incentivados (R\$) (?)	Receita bruta com outros serviços (R\$) (?)	Receita bruta com venda de mercadorias (R\$) (?)	Outras receitas (R\$) (?)	Receita bruta total (R\$) (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	200.000,00	2.000,00	1.000,00	0,00	203.000,00
Situados fora do município de São Paulo	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	11.000,00

2.6.3. Situados no município de SP (fora da área de incentivo) - Despesas

Preencha com a somatória das despesas descritas abaixo considerando todos os estabelecimentos situados no Município de São Paulo que NÃO estejam localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013.

Estabelecimentos	Despesas com folha de salários (R\$) (?)	Despesas com locação do(s) imóvel(is) (R\$) (?)	Despesas com água (R\$) (?)	Despesas com energia (R\$) (?)	Despesas com telefonia (R\$) (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	10.000,00	0,00	1.000,00	20.000,00	10.000,00

- **Despesas com folhas de salários**

Informe o valor total das despesas com pessoal, salários e ordenados (não incluídas despesas com encargos sociais e indenizações) no(s) estabelecimento(s), no semestre anterior ao da declaração. Se a adesão ocorrer no 1º semestre, será informado o valor total compreendido no intervalo de julho a dezembro do exercício anterior. Se ocorrer no 2º semestre, o valor declarado será referente ao período de janeiro a junho do exercício corrente. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha despesa reconhecida no período considerado.

- **Despesas com locação do(s) imóvel(is)**

Informe o valor total das despesas com locação do(s) imóvel (eis) (incluídas despesas com condomínio e excluídas despesas com outros encargos, tais como IPTU e taxas) cadastrado(s) na declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha despesa reconhecida no período considerado.

- **Despesas com água**

Informe o valor total das despesas com consumo de água/tratamento de esgoto no(s) estabelecimento(s), no semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha despesa reconhecida no período considerado.

- **Despesas com energia**

Informe o valor total das despesas com consumo de energia elétrica no(s) estabelecimento(s), no semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha despesa reconhecida no período considerado.

- **Despesas com telefonia**

Informe o valor total de despesas com linhas telefônicas efetivamente utilizadas no(s) estabelecimento(s), no semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha despesa reconhecida no período considerado.

2.6.4. Situados fora do município de São Paulo – Despesas

Preencha com a somatória das despesas considerando todos os estabelecimentos situados FORA do Município de São Paulo.

Estabelecimentos	Despesas com folha de salários (R\$) (?)	Despesas com locação do(s) imóvel(is) (R\$) (?)	Despesas com água (R\$) (?)	Despesas com energia (R\$) (?)	Despesas com telefonia (R\$) (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	10.000,00	0,00	1.000,00	20.000,00	10.000,00
Situados fora do município de São Paulo	1.000,00	0,00	500,00	2.000,00	0,00

2.6.5. Situados no município de SP (fora da área de incentivo) – Quantidade de empregados

Considerando todos os estabelecimentos situados no Município de São Paulo que NÃO estejam localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei nº 15.931/2013, informe a quantidade total de empregados no último dia do semestre anterior ao da declaração. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha empregados no último dia do semestre anterior ao da declaração.

Estabelecimentos	Quantidade de empregados em 30/06/2013 (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	10
Situados fora do município de São Paulo	5

2.6.6. Situados fora do município de São Paulo – Quantidade de empregados

Considerando todos os estabelecimentos situados FORA do Município de São Paulo, informe a quantidade total de empregados no último dia do semestre anterior ao da declaração. Se a adesão ocorrer no 1º semestre, será informada a quantidade total de empregados no dia 31 de dezembro do exercício anterior. Se ocorrer no 2º semestre, será informada a quantidade total de empregados no dia 30 de junho do exercício corrente. Informe valor nulo (zero) caso não tenha estabelecimentos nesta situação ou não tenha empregados no último dia do semestre anterior ao da declaração.

Confira atentamente o preenchimento de todas as informações e clique em “Salvar” e depois em “Próximo”.

Estabelecimentos	Quantidade de empregados em 30/06/2013 (?)
Situados no município de São Paulo (fora da área de incentivo)	<input type="text" value="10"/>
Situados fora do município de São Paulo	<input type="text" value="5"/>
CCM: 5.555.555-5	<input type="text" value="20"/>

Anterior Salvar Próximo

Após o preenchimento de todos os campos, clique aqui.

Após clicar em "Salvar", clique aqui para iniciar o cadastramento do imóvel.

2.7. Cadastramento do imóvel

O imóvel deverá ser cadastrado no programa de incentivos nas seguintes situações:

- quando o contribuinte já tem um estabelecimento prestador de serviços na região incentivada e deseja solicitar a isenção do IPTU para o referido imóvel, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 15.931/2013;
- quando o contribuinte, ainda não estabelecido na região incentivada, desejar cadastrar imóvel a ser adquirido para posterior solicitação da isenção do ITBI, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 15.931/2013;
- quando o contribuinte, ainda não estabelecido na região incentivada, desejar cadastrar o imóvel para solicitar a isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 15.931/2013.

Caso não deseje cadastrar nenhum imóvel, clique em “Salvar” e posteriormente em “Próximo”.

Para iniciar o cadastramento, digite o cadastro do imóvel (SQL) a ser incluso no programa e clique em “Incluir”. Poderá ser cadastrado mais de um imóvel, lembrando que deve estar inserido na zona incentivada pelo programa. O Número do cadastro do imóvel (SQL) pode ser obtido na Notificação de Lançamento do IPTU enviada anualmente ao imóvel de interesse.

Imóvel a ser cadastrado

Informe os imóveis a serem cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais. Somente poderão se beneficiar da isenção do IPTU os imóveis que preencherem TODAS as condições elencadas abaixo:

- devidamente localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei 15.931/2013;
- que apresentem, no mínimo, 50% da receita bruta do estabelecimento incentivado com as atividades incentivadas;
- cuja atividade incentivada exercida pelo prestador de serviços no imóvel ocupe, no mínimo, 50% da área construída do imóvel incentivado;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- que não tenham pendências cadastrais;
- cujos prestadores de serviço tenham solicitado expressamente a isenção onde exercem a atividade.

Informe o cadastro do imóvel (SQL) (?)

Digite o cadastro do imóvel (SQL) a ser incluso no programa e clique em “Incluir”.

IPTU 2014 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Notificação de Lançamento	CADASTRO DO IMÓVEL 111.111.1111-1	DATA BASE 01/01/2014	EXERCÍCIO 2014	NL 01
CONTRIBUINTE(S)			VENCIMENTOS		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> Número do cadastro do imóvel (SQL) na notificação de lançamento do IPTU </div>					

Caso o imóvel não tenha inscrição no CADIN e esteja localizado na região incentivada, as informações cadastrais do estabelecimento serão apresentadas:

The image shows a screenshot of a web interface for property registration. It features several sections with callout boxes pointing to specific elements:

- Callout 1:** "Número do cadastro (SQL) do imóvel a ser cadastrado" points to the header "Cadastro do Imóvel (SQL): 230.230.0230-6".
- Callout 2:** "Localização do imóvel conforme endereço cadastrado" points to the address "Rua Jardim Tamoio, 111, 08255-010".
- Callout 3:** "Clique aqui para remover o imóvel cadastrado previamente" points to the "Remover" button in the top right corner.
- Callout 4:** "Endereço e informações dos proprietários cadastrados para o imóvel" points to the "Proprietários e/ou compromissários (?)" section, which lists "Nome : Maria Campo" and "CPF : 408.408.408-72".
- Callout 5:** "Estabelecimentos prestadores de serviço já cadastrados" points to the "Estabelecimentos em atividade neste imóvel (?)" section, which shows a checkbox and the text "9.951.951-0 - Rua Jardim Tamoio, 00111, 08255-010".

Os estabelecimentos prestadores de serviço cadastrados (conforme instruções definidas no item 2.5 deste manual) serão apresentados no campo "Estabelecimentos em atividade neste imóvel (?)".

Observações importantes:

✓ Imóvel inscrito no CADIN

Se ao preencher o número de inscrição do imóvel no campo "Imóvel a ser cadastrado" for apresentada a mensagem "Imóvel inscrito no CADIN.", não será possível seu cadastramento.

Imóvel a ser cadastrado

Informe os imóveis a serem cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais. Somente poderão se beneficiar da isenção do IPTU os imóveis que preencherem TODAS as condições elencadas abaixo:

- devidamente localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei 15.931/2013;
- que apresentem, no mínimo, 50% da receita bruta do estabelecimento incentivado com as atividades incentivadas;
- cuja atividade incentivada exercida pelo prestador de serviços no imóvel ocupe, no mínimo, 50% da área construída do imóvel incentivado;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- que não tenham pendências cadastrais;
- cujos prestadores de serviço tenham solicitado expressamente a isenção do IPTU para o imóvel onde exercem a atividade.

Informe o cadastro do imóvel (SQL) (?)

Imóvel inscrito no CADIN

Indicação de imóvel inscrito no CADIN

Para adesão ao programa o imóvel não poderá possuir registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

Para informações sobre como consultar ou regularizar suas pendências no CADIN, consulte o endereço eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cadin/>

✓ **Número de inscrição (XXX.XXX.XXXX-X) não encontrado**

Se ao preencher o número de inscrição do imóvel no campo “Imóvel a ser cadastrado” for apresentada a mensagem “Número de inscrição (XXX.XXX.XXXX-X) não encontrado”, significa que o número de inscrição do imóvel não existe, foi cancelado ou foi informado incorretamente. Confira o número de inscrição do imóvel na notificação de lançamento do IPTU do imóvel para o qual deseja cadastrar no programa de incentivos.

Para a solicitação da isenção do IPTU, ITBI ou do ISS da construção civil referentes ao imóvel cadastrado, siga as instruções dos itens 2.7.1 a 2.7.3, conforme o caso.

Imóvel a ser cadastrado

Informe os imóveis a serem cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais. Somente poderão se beneficiar da isenção do IPTU os imóveis que preencherem TODAS as condições elencadas abaixo:

- devidamente localizados na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei 15.931/2013;
- que apresentem, no mínimo, 50% da receita bruta do estabelecimento incentivado com as atividades incentivadas;
- cuja atividade incentivada exercida pelo prestador de serviços no imóvel ocupe, no mínimo, 50% da área construída do imóvel incentivado;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- que não tenham pendências cadastrais;
- cujos prestadores de serviço tenham solicitado expressamente a isenção do IPTU para o imóvel onde exercem a atividade.

Informe o cadastro do imóvel (SQL) (?)

Número de inscrição (257.257.0008-3) não encontrado

Número de inscrição do imóvel inexistente, cancelado ou informado incorretamente

✓ Imóvel não está localizado na zona de incentivo

Se ao preencher o número de inscrição do imóvel no campo “Imóvel a ser cadastrado” for apresentada a mensagem “Imóvel não está localizado na zona de incentivo”, significa que o imóvel não está localizado na região incentivada compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931/2013 (item 6.2 do manual). Consequentemente o imóvel não poderá se beneficiar do programa de incentivos fiscais.

Informe o cadastro do imóvel (SQL) (?) 130.130.0130-4 Incluir

Imóvel não está localizado na zona de incentivo.

Indicação de imóvel localizado fora da zona incentivada

2.7.1. Cadastramento do imóvel com o objetivo de solicitar a isenção do IPTU

A isenção do IPTU para o exercício seguinte somente poderá ser solicitada se o estabelecimento prestador de serviços já estiver exercendo a atividade de prestação de serviços incentivados no imóvel. Para tanto, indique o respectivo estabelecimento prestador de serviços vinculado ao imóvel (estabelecimento cadastrado conforme item 2.5 deste manual). A vinculação do estabelecimento ao imóvel é pré-requisito para que o contribuinte possa solicitar ou renovar a isenção do IPTU para o exercício seguinte.

Endereço do imóvel (?)
Rua Jardim Tamoio, 111, 08255-010

Proprietários e/ou compromissários (?)
Nome : Maria Campo
CPF : 408.408.408-72

Estabelecimentos em atividade neste imóvel (?)
 9.951.951-0 - Rua Jardim Tamoio, 00111, 08255-010

As atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel?

Optar pela isenção do IPTU(?)

Relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado (?)
Proprietário
Compromissário
Locatário
Possuidor
Outros

Informe a relação do contribuinte com o imóvel cadastrado.

Selecione o estabelecimento prestador de serviços incentivados que exercerá a atividade no imóvel cadastrado.

Selecione esta opção apenas se, para o estabelecimento selecionado, as atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel.

Selecione esta opção caso deseje solicitar a isenção do IPTU para o exercício seguinte para o imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado. Esta opção não estará disponível entre Janeiro e Junho de cada exercício.

a) Endereço do imóvel

Endereço do imóvel conforme cadastro imobiliário fiscal.

b) Proprietários e/ou compromissários

Relação de proprietários e/ou compromissários conforme cadastro imobiliário fiscal.

c) Estabelecimentos em atividade neste imóvel

Para os estabelecimentos prestadores de serviços já cadastrados nas etapas anteriores, selecione o estabelecimento que está exercendo a atividade de prestação de serviços incentivados (serviços listados no Art. 2º da Lei 15.931/2013) neste imóvel.

Não marque esta opção caso ainda não tenha iniciado a atividade de prestação de serviços no imóvel cadastrado.

A isenção do IPTU somente será concedida caso os imóveis forem efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.

Observação:

- ✓ **Mensagem “O endereço do estabelecimento não corresponde ao do imóvel – caso algum dos endereços esteja errado, atualize o cadastro conforme orientações contidas na pergunta 2.17 da seção de perguntas e respostas.”**

Se ao selecionar o estabelecimento prestador de serviços em atividade no imóvel for apresentada a mensagem acima, significa que o endereço do estabelecimento não corresponde ao do imóvel. Caso algum dos endereços esteja errado, atualize o cadastro conforme orientações abaixo:

Atualização dos dados do imóvel:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/index.php?p=2464>

Atualização dos dados do estabelecimento:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/index.php?p=2374>

d) As atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel?

Marque esta opção apenas se as atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel.

Caso esta condição não seja atingida, o contribuinte não poderá solicitar a isenção do IPTU para o imóvel cadastrado.

e) Optar pela isenção do IPTU

Marque esta opção caso deseje optar pela isenção do IPTU deste imóvel. Atendidas as condições apresentadas a seguir, será possível pleitear o referido benefício. A isenção do IPTU somente será concedida quando:

- I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado;
- II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado;
- III - o imóvel ou o contribuinte não tenha registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
- IV - os imóveis forem efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.

A isenção do IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado valerá a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração e não se aplicará sobre o excesso de área conforme definido na legislação tributária em vigor.

Observações importantes:

✓ Acesso ou adesão no primeiro semestre

Esta opção não estará disponível no primeiro semestre de cada exercício. A isenção do IPTU para o exercício seguinte referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado não poderá ser solicitada no primeiro semestre, sendo permitida tal solicitação apenas anualmente na declaração semestral de outubro ou ao iniciar o cadastramento do imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado no segundo semestre.

✓ Contribuinte não deseja solicitar a isenção do IPTU para o imóvel

Caso não tenha interesse em solicitar a isenção do IPTU para o exercício seguinte, basta manter a opção "Optar pela isenção do IPTU" desmarcada.

f) Relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado

Informe a relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado. Vale lembrar que tal informação prestada não atualiza os dados cadastrais do imóvel junto à Prefeitura se discordantes. Para maiores informações sobre atualização de cadastro consulte:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/index.php?p=2466>

Confira atentamente o preenchimento de todas as informações, clique em "Salvar". Caso tenha outro imóvel a ser cadastrado, repita o procedimento descrito anteriormente. Caso contrário, clique em "Próximo".

As atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel?

Relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado (?)

Anterior Salvar Próximo

Clique aqui para voltar para a tela anterior

Clique aqui para salvar as informações preenchidas

Após clicar em "Salvar", clique aqui para visualizar a próxima tela.

2.7.2. Cadastramento do imóvel com o objetivo de solicitar a isenção do ITBI

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado somente será concedida quando:

I – o imóvel estiver localizado dentro da área delimitada pelos perímetros constantes do anexo único da Lei nº 15.931/2013;

II - o imóvel a ser adquirido estiver devidamente cadastrado no programa de incentivos, por meio de declaração homologada;

III - a aquisição ocorrer após a homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos;

IV – o imóvel a ser adquirido não possua registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

V – o contribuinte incentivado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

Caso o contribuinte já esteja exercendo as atividades de prestação de serviços incentivados no imóvel objeto da solicitação de isenção do ITBI, siga as instruções definidas no item 2.7.1 desta manual.

Caso o contribuinte não esteja exercendo as atividades de prestação de serviços incentivados no imóvel objeto da solicitação de isenção do ITBI, basta o cadastramento do imóvel no programa de incentivos.

Confira atentamente o preenchimento de todas as informações, clique em “Salvar”. Caso tenha outro imóvel a ser cadastrado, repita o procedimento descrito anteriormente. Caso contrário, clique em “Próximo”.

As atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel?

Relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado (?) Proprietário

Anterior Salvar Próximo

Clique aqui para voltar para a tela anterior

Clique aqui para salvar as informações preenchidas

Após clicar em “Salvar”, clique aqui para visualizar a próxima tela.

Após o cadastramento do imóvel no programa de incentivos, o contribuinte poderá solicitar a isenção por meio de requerimento do interessado, acompanhado da documentação que será relacionada no momento do preenchimento da DPI, devendo o requerimento ser protocolado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), localizado no Edifício Othon, Praça do Patriarca, nº 69, Térreo e 1º andar, mediante prévio agendamento eletrônico.

A concessão dos incentivos fiscais previstos no Art. 3º da Lei nº 15.931/2013 fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da declaração de adesão ao Programa de Incentivos.

2.7.3. Cadastramento do imóvel com o objetivo de solicitar a isenção do ISS da construção civil

O contribuinte incentivado terá isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

A isenção do ISS de que trata o artigo anterior somente será concedida se:

I - o imóvel a ser construído ou reformado estiver devidamente cadastrado no Programa, por meio de declaração homologada;

II - as obras forem iniciadas **a partir do primeiro dia do mês seguinte** ao da homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no Programa;

III - o imóvel construído ou reformado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

IV - o contribuinte incentivado não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

Confira atentamente o preenchimento de todas as informações e clique em “Salvar”. Caso tenha outro imóvel a ser cadastrado, repita o procedimento descrito anteriormente. Caso contrário, clique em “Próximo”.

As atividades de prestação de serviços incentivados ocuparão, no mínimo, 50% da área construída deste imóvel?

Relação do contribuinte, que está aderindo ao programa, com o imóvel cadastrado (?) Proprietário

Anterior Salvar Próximo

Clique aqui para voltar para a tela anterior

Clique aqui para salvar as informações preenchidas

Após clicar em “Salvar”, clique aqui para visualizar a próxima tela.

Observações importantes:

✓ Emissão do Certificado de Quitação do ISS Habite-se

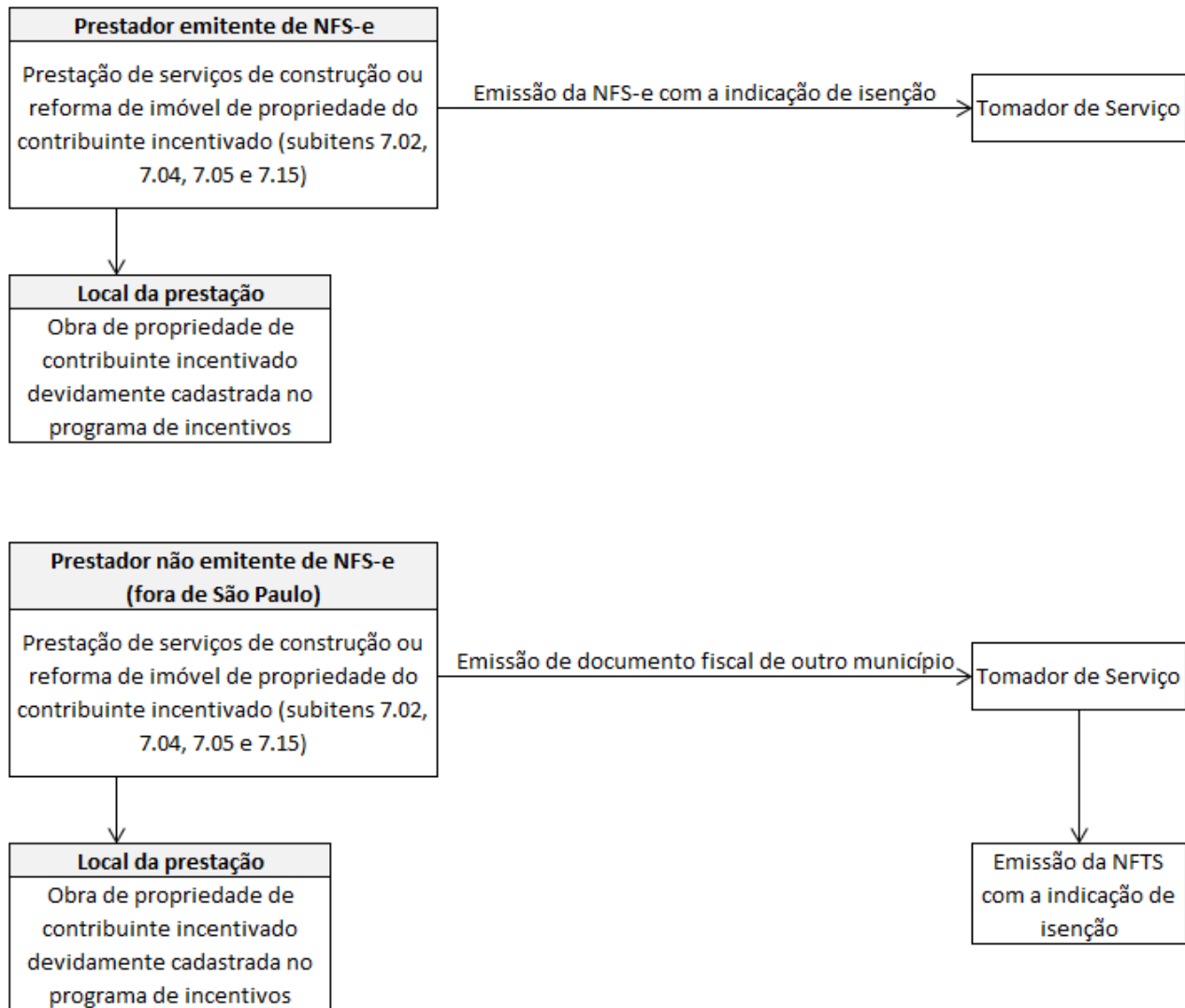
A emissão do Certificado de Quitação do ISS Habite-se com isenção do ISS ficará condicionada à entrega, pelo interessado, da Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO) de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09/2016, assim como da apresentação de requerimento de isenção do ISS que deverá ser entregue juntamente com a documentação prevista na referida Instrução Normativa.

A apresentação do requerimento de isenção de ISS deverá ser feita via processo, por meio de agendamento eletrônico no link: <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

✓ Isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando

vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado

Para a isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, o prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e indicando a referida isenção ou, no caso de prestador de serviço estabelecido fora do Município de São Paulo, o tomador do serviço deverá, obrigatoriamente, emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS com a indicação da isenção do ISS.

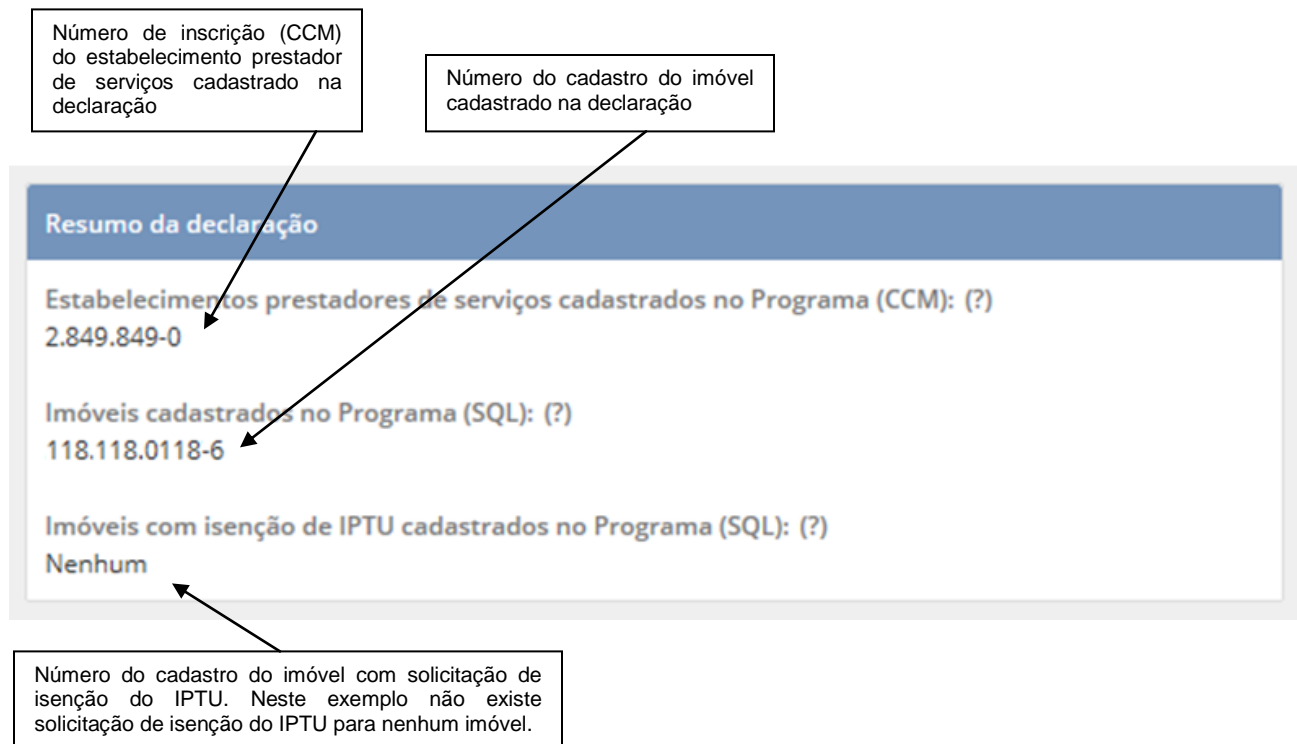


2.8. Termos e Condições e finalização da declaração

Após a finalização do cadastramento do imóvel localizado na zona incentivada, serão apresentadas as seguintes informações:

2.8.1. Resumo da declaração

Neste quadro serão apresentados todos os estabelecimentos e imóveis cadastrados na declaração.



a) Estabelecimentos prestadores de serviços cadastrados no Programa (CCM)

Neste quadro serão apresentados todos os estabelecimentos prestadores de serviço cadastrados na declaração de adesão ao programa de incentivos.

O estabelecimento cadastrado será apresentado pelo seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Caso não exista estabelecimento prestador de serviços cadastrado, o campo será apresentado com a palavra “Nenhum”.

b) Imóveis cadastrados no Programa (SQL)

Neste quadro serão apresentados todos os imóveis cadastrados na declaração de adesão ao programa de incentivos.

O imóvel cadastrado será apresentado pelo seu número do cadastro do imóvel (SQL). Este número pode ser obtido na Notificação de Lançamento do IPTU enviada anualmente ao seu imóvel.

Caso não exista imóvel cadastrado, o campo será apresentado com a palavra “Nenhum”.

c) Imóveis com solicitação de isenção de IPTU cadastrados no Programa (SQL)

Neste quadro serão apresentados todos os imóveis cadastrados na declaração de adesão ao programa de incentivos com solicitação de isenção do IPTU para o exercício seguinte.

Caso não exista imóvel cadastrado com solicitação de isenção do IPTU para o exercício seguinte, o campo será apresentado com a palavra “Nenhum”.

Consultando o quadro “Resumo da declaração”, confira atentamente se os estabelecimentos e/ou imóveis foram devidamente cadastrados.

Caso exista necessidade de alteração, não finalize a declaração e clique em “Anterior” para acessar as telas de cadastramento do estabelecimento e do imóvel.

2.8.2. Termos e Condições

Caso não exista necessidade de alteração das informações cadastradas, leia atentamente o quadro de Termos e Condições.

A interface de usuário apresenta uma barra de progresso horizontal no topo com cinco etapas: Declarante, Estabelecimentos, Informações gerais, Imóveis e Termos e condições. O ícone de 'Termos e condições' está selecionado. Abaixo, há dois painéis de conteúdo:

Resumo da declaração

- Estabelecimentos prestadores de serviços cadastrados no Programa (CCM): (?)
Nenhum
- Imóveis cadastrados no Programa (SQL): (?)
114.312.0185-4
- Imóveis com isenção de IPTU cadastrados no Programa (SQL): (?)
Nenhum

Termos e condições

1. Prazo de duração do programa
O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir de 1º de fevereiro de 2014, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 15.931/2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.760/2014.

2. Condições para se manter no programa
A adesão ao programa deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de 1º de fevereiro de 2014, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 15.931/2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.760/2014, por opção do contribuinte mediante apresentação da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais - DPI.

De acordo com o artigo 25 da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo fica reaberto a partir de 1º de julho de 2021, encerrando-se em 28 de setembro de 2021.

Após a leitura dos Termos e Condições, para finalizar a declaração selecione “ACEITAR TERMOS E CONDIÇÕES” e clique em “Finalizar declaração”.

9. Isenção do ISS da construção civil
 A isenção do ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, somente será concedida se as obras forem iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos.

10. Declaração e Aceite
 Declaro aceitar todos os termos e condições para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais estabelecidos pela Lei nº 15.931/2013, Decreto nº 54.760/2014 e Instrução Normativa SF/SUREM nº 03/2014, bem como, para fins de isenção do ISS, não usufruir de outro programa de incentivo fiscal do Município de São Paulo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 3º da Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

ACEITAR TERMOS E CONDIÇÕES

Anterior **Finalizar declaração**

↖

Clique aqui para retornar para a tela de cadastramento do imóvel

↖

Clique aqui para finalizar a declaração

↖

Selecione esta opção para aceitar os termos e condições do programa

Ao clicar em “Finalizar declaração”, a existência de inscrição no CADIN do contribuinte e/ou do imóvel cadastrado será novamente verificada.

Caso seja identificada inscrição no CADIN a inscrição não poderá ser finalizada. O contribuinte deverá regularizar as pendências no CADIN previamente à adesão ao Programa de Incentivos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 3º da Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

ACEITAR TERMOS E CONDIÇÕES

Anterior **Finalizar declaração**

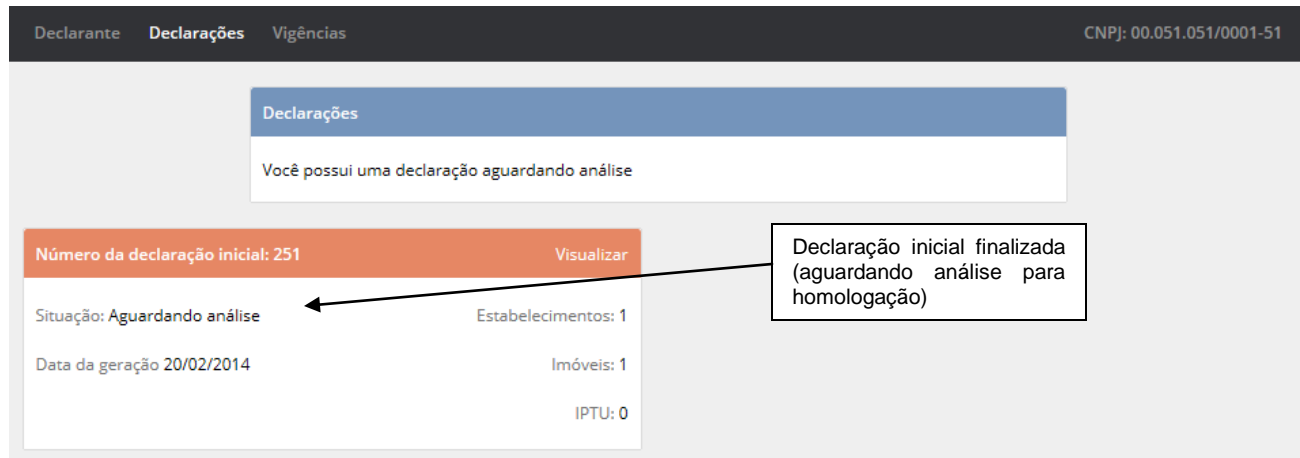
↖

Foram encontradas pendências no CADIN. A declaração de adesão ao programa não poderá ser finalizada

↖

Existem pendências no CADIN. Você deve resolve-las antes de finalizar sua declaração.

Caso não seja identificada inscrição no CADIN a declaração será finalizada.

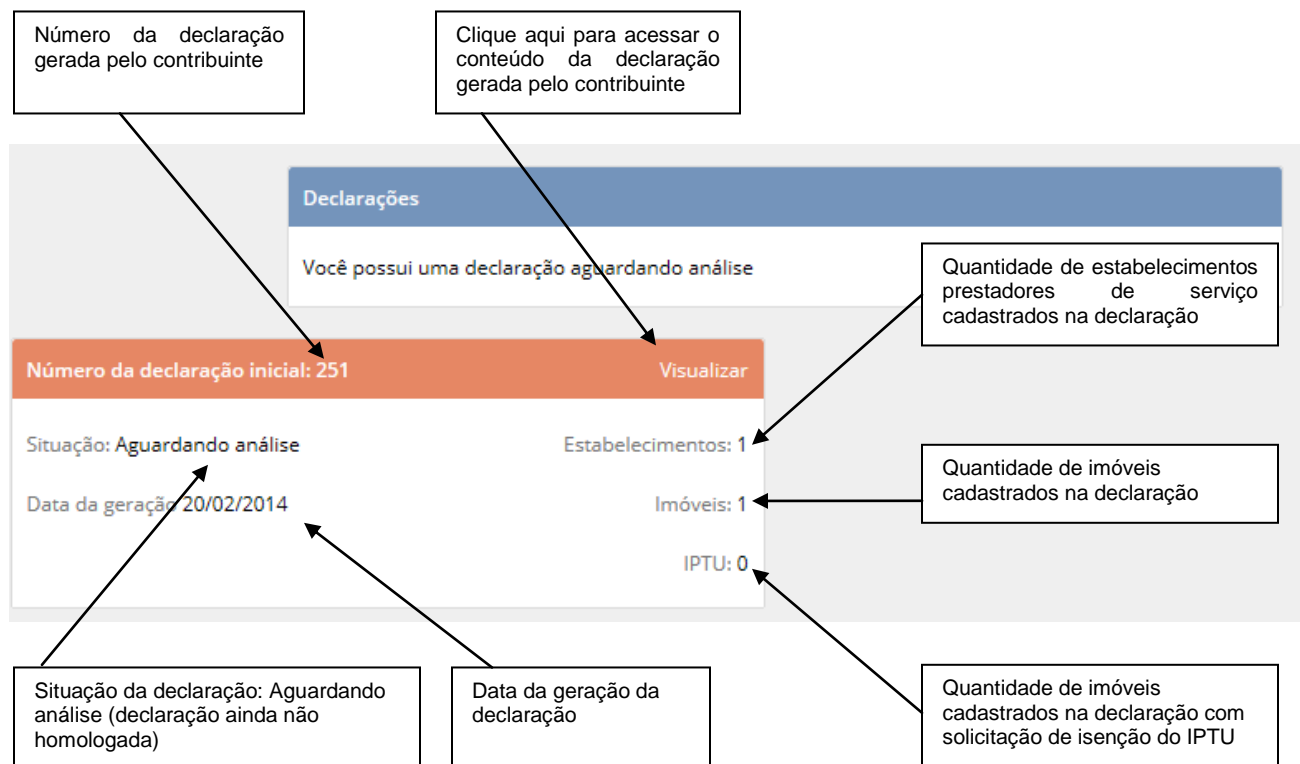


Ao finalizar a declaração, as informações referentes a ela serão apresentadas. A partir da geração da declaração será iniciado o prazo para sua homologação.

2.8.3. Homologação da declaração de adesão

O prestador de serviço somente será considerado incluído no Programa de Incentivos Fiscais após a homologação da DPI (a partir da data de início de vigência indicada no item 2.9 deste manual).

Logo após a geração da declaração, essa estará na situação “Aguardando análise”. Nesta situação a declaração será analisada e homologada no prazo de até 15 dias contados da data da sua geração.



Após a homologação, a situação da declaração será alterada para “Homologada”.

Declarações

Para atualizar sua situação, crie uma declaração extraordinária Nova declaração

Número da declaração inicial: 251

Visualizar

Situação: Homologada Estabelecimentos: 1

Data da geração: 20/02/2014 Imóveis: 1

IPTU: 0

Situação da declaração:
Homologada

2.9. Situação do contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais

Após a homologação da declaração de adesão, clique em “Vigências” para consultar os estabelecimentos, imóveis e solicitações de isenção do IPTU cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais.

A situação atual do contribuinte no Programa de Incentivos será então apresentada.

Declarante
Declarações
Vigências
CNPJ: 13.890.890/0001-42

Situação atual no Programa de Incentivos Fiscais Ver detalhes

Situação atual do contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Leste. Para consultar o histórico do contribuinte no programa, clique em "Ver detalhes". Será possível consultar a vigência dos estabelecimentos, imóveis e eventuais solicitações de isenção do IPTU no programa de incentivos.

CNPJ	Razão Social	Data início	Situação atual
13.890.890/0001-42	MARIA CAMPO	28/02/2014	Ativo

Estabelecimentos (?)
Ver detalhes

CCM	Data início	Situação atual
2.849.849-0	28/02/2014	Ativo

Imóveis (?)
Ver detalhes

SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6	28/02/2014	Ativo

Isenção do IPTU (?)
Ver detalhes

SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6		Não solicitada

Histórico (?)
Ver detalhes

Evento	Motivo	Declaração	Resumo
Inclusão no programa	Declaração do contribuinte	67	Estabelecimentos: 1, Imóveis: 1, IPTU: 1

Clique aqui para consultar a situação atual do contribuinte no programa de incentivos

2.9.1. Vigência do contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais

Este quadro apresenta a situação atual do contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais.

Situação atual no Programa de Incentivos Fiscais				Ver detalhes
Situação atual do contribuinte no Programa de Incentivos Fiscais para a Zona Leste. Para consultar o histórico do contribuinte no programa, clique em "Ver detalhes". Será possível consultar a vigência dos estabelecimentos, imóveis e eventuais solicitações de isenção do IPTU no programa de incentivos.				
CNPJ	Razão Social	Data início	Situação atual	
13.890.890/0001-42	MARIA CAMPO	28/02/2014	Ativo	

Serão apresentadas as seguintes informações:

a) CNPJ

CNPJ do contribuinte cadastrado no Programa de Incentivos Fiscais.

b) Razão Social

Nome ou Razão Social do contribuinte cadastrado no Programa de Incentivos Fiscais.

c) Data início

Indica a data a partir da qual o estabelecimento prestador de serviços se enquadrou na situação atual (Ativo ou Suspenso).

d) Situação atual

Apresenta a situação vigente do contribuinte no programa de incentivos:

- **Ativo:** o contribuinte está cadastrado no programa de incentivos, a partir da data indicada na coluna "Data Início";
- **Suspenso:** o contribuinte está suspenso no programa de incentivos, motivado pela falta de entrega da declaração periódica. O contribuinte permanecerá nesta situação até que promova a regularização de declaração semestral pendente, cabendo ressaltar que poderá ser excluído do Programa em caso da não entrega da referida declaração por duas vezes, consecutivas ou não.

Para consultar o histórico de alterações do contribuinte desde sua adesão ao Programa de Incentivos Fiscais, clique em "Ver Detalhes".

2.9.2. Vigência do estabelecimento prestador de serviços no Programa de Incentivos Fiscais

Este quadro apresenta a relação de estabelecimentos prestadores de serviço cadastrados no Programa de Incentivos.

Estabelecimentos (?)		Ver detalhes
CCM	Data início	Situação atual
2.849.849-0	28/02/2014	Ativo

a) CCM

Apresenta a inscrição municipal dos estabelecimentos prestadores de serviço que estão atualmente cadastrados no programa de incentivos.

b) Situação atual

Apresenta a situação vigente do estabelecimento prestador de serviços:

- **Ativo:** o estabelecimento está gozando do benefício de isenção parcial do ISS, a partir da data indicada na coluna "Data Início";
- **Suspenso:** o estabelecimento está com o benefício de isenção parcial do ISS suspenso, motivado pela falta de entrega da declaração periódica.

Na situação em que o estabelecimento está suspenso, este não poderá se beneficiar da isenção parcial do ISS pela prestação de serviços incentivados e permanecerá nesta condição até que regularizada a exigência da declaração semestral.

c) Data início

Indica a data a partir da qual o estabelecimento prestador de serviços se enquadrou na situação atual (Ativo ou Suspenso).

2.9.3. Vigência do imóvel no Programa de Incentivos Fiscais

Este quadro apresenta a relação de imóveis cadastrados no Programa de Incentivos.

Imóveis (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6	28/02/2014	Ativo

a) SQL (Cadastro do Imóvel)

Número de inscrição dos imóveis que estão atualmente cadastrados no programa de incentivos.

b) Situação atual

Apresenta a situação vigente do imóvel:

- **Ativo:** o imóvel está cadastrado no programa de incentivos. Para consultar se existe solicitação de isenção do IPTU para o imóvel, consulte o quadro "Isenção do IPTU";

- **Suspensão:** o imóvel está suspenso no programa de incentivos.

c) Data início

Indica a data a partir da qual o estabelecimento prestador de serviços se enquadrou na situação atual (Ativo ou Suspensão).

2.9.4. Vigência da solicitação de isenção do IPTU no Programa de Incentivos Fiscais

Este quadro apresenta a relação de imóveis cadastrados com solicitação de isenção do IPTU.

Isenção do IPTU (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6		Não solicitada

a) SQL (Cadastro do Imóvel)

Número de inscrição dos imóveis que estão atualmente cadastrados no programa de incentivos.

b) Situação atual

Apresenta a situação vigente da solicitação de isenção do IPTU:

- **Ativo:** o imóvel está ativo no programa de incentivos. A isenção do IPTU para o exercício seguinte considerará o primeiro dia do exercício a que se refere o lançamento;

- **Suspensão:** a isenção do IPTU relativa ao imóvel está suspensa no programa de incentivos;

- **Não solicitada:** não houve solicitação de isenção do IPTU para o imóvel.

c) Data início

Indica a data a partir da qual o estabelecimento prestador de serviços se enquadrou na situação atual (Ativo ou Suspensão).

2.9.5. Histórico de eventos no Programa de Incentivos Fiscais

Este quadro apresenta as informações relativas a eventos (inclusão, suspensão ou exclusão no Programa), motivos (declaração do contribuinte, falta de entrega de duas declarações, pendências no CADIN em três declarações consecutivas, não atendimento aos requisitos e outros), declaração (nº da declaração) e resumo (nº de estabelecimentos, imóveis e solicitações de isenção de IPTU) para o contribuinte em tela.

Histórico (?)				Ver detalhes
Evento	Motivo	Declaração	Resumo	
Inclusão no programa	Declaração do contribuinte	67	Estabelecimentos: 1, Imóveis: 1, IPTU: 1	

Clique aqui para acessar a declaração relacionada ao evento

2.10. Emissão da NFS-e pelo prestador de serviços incentivado

O estabelecimento prestador de serviços incentivado somente poderá se beneficiar da isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados após a homologação da declaração que cadastrou o estabelecimento no programa de incentivos.

A data de início de vigência do estabelecimento prestador de serviços pode ser consultada conforme instruções no item 2.9.2 deste manual.

No exemplo abaixo, a declaração que cadastrou o estabelecimento prestador de serviços foi homologada no dia 28/02/2014 e o estabelecimento prestador de serviços poderá se beneficiar da isenção do ISS sobre os serviços incentivados para fatos geradores ocorridos a partir de 28/02/2014.

Estabelecimentos (?)			Ver detalhes
CCM	Data início	Situação atual	
2.849.849-0	28/02/2014	Ativo	

Os estabelecimentos prestadores de serviços em situação regular no Programa de Incentivos Fiscais serão apresentados com o campo “Situação atual” preenchido como “Ativo”. Caso o contribuinte esteja suspenso do programa, a isenção do ISS não será concedida enquanto perdurar a condição de suspensão.

Para o prestador de serviços cadastrado no programa de incentivos, o sistema da NFS-e identificará automaticamente no momento da emissão da nota fiscal, se, para a data da prestação, o estabelecimento prestador de serviços estava em situação regular (Ativo) no programa.

Caso esteja em situação regular e desde que o código de serviço se refira a serviços incentivados, o ISS devido será calculado considerando a isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados.

Nesta situação a NFS-e será emitida da seguinte maneira:

- a) No campo “Alíquota (%)” será apresentada a alíquota definida para o serviço, conforme definido pela legislação municipal;
- b) No campo “Valor do ISS (R\$)” será apresentado o valor devido já considerando a isenção do ISS.

Observações importantes:

✓ Cálculo do ISS devido na emissão da NFS-e

A isenção do ISS incidente sobre os serviços incentivados não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no artigo 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta forma, os serviços incentivados com alíquota de 2% não se beneficiarão da isenção de até 60% do ISS. O contribuinte poderá aderir ao Programa de Incentivos e, sendo o caso, se beneficiar das demais isenções, mas a alíquota aplicável sobre os serviços incentivados será de 2%.

Exemplo:

Base de cálculo (R\$)	Código de serviço	Alíquota (%)	ISS devido (R\$)
1.000,00	03159	5%	20,00
1.000,00	02917	3%	20,00
1.000,00	04030	2%	20,00

Considerando que o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 15.931/2013 confere isenção parcial para os serviços incentivados e não redução de alíquota, a mesma será apresentada na NFS-e emitida pelo prestador de serviços pelo seu valor original estabelecido pela legislação tributária vigente. Sendo aplicável a isenção, o valor no campo "Valor do ISS" será calculado considerando o incentivo fiscal.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.000,00				
Código do Serviço 02917 - Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.000,00	3,00%	20,00 (*)	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2014 - (*) NFS-e emitida com isenção parcial do ISS por participante do Programa de Incentivos Fiscais (Lei 15.931/2013). 				

✓ Prestadores de serviços que não terão direito à isenção do ISS mesmo que prestem serviços incentivados

A isenção do ISS pelos serviços incentivados não poderá ser usufruída:

I – por prestadores optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nesta situação enquadram-se os microempreendedores individuais;

II – pelas sociedades de profissionais constituídas na forma do inciso II do artigo 15 da Lei 13.701/2003, sujeitas a regime especial de recolhimento do ISS;

- III – por profissionais autônomos, que já são isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nos termos da Lei Nº 14.864/2008;
- IV – por prestadores de serviço que já usufruem de outro programa de incentivo fiscal do Município.

Portanto a isenção do ISS será desconsiderada na emissão da NFS-e por prestadores de serviços com regime de tributação cadastrado como “Simples Nacional” (ver item 3.6 do manual de acesso ao sistema da NFS-e para pessoas jurídicas).

2.11. Isenção do IPTU

O imóvel ocupado pelo estabelecimento prestador de serviços incentivado somente poderá se beneficiar da isenção do IPTU para o exercício seguinte após a homologação da declaração que solicitou a isenção no programa de incentivos.

A isenção do IPTU para o imóvel no qual o prestador de serviços exerce as atividades incentivadas não poderá ser solicitada no primeiro semestre de cada exercício. A isenção deverá ser solicitada anualmente na declaração semestral prevista para o mês de Outubro.

Caso a adesão do contribuinte ao programa ocorra no 2º semestre, a isenção do IPTU poderá ser solicitada na declaração de adesão.

A data de início de vigência da solicitação de isenção do IPTU do imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado pode ser consultada conforme instruções no item 2.9.4 deste manual.

Caso o campo “Situação atual” esteja preenchido como “Não solicitada”, significa que não existe solicitação de isenção do IPTU para o exercício seguinte.

Isenção do IPTU (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6		Não solicitada

Neste exemplo não existe solicitação de isenção do IPTU para o exercício seguinte

Os imóveis com solicitação de isenção do IPTU em situação regular no Programa de Incentivos Fiscais serão apresentados com o campo “Situação atual” preenchido como “Ativo”.

Isenção do IPTU (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6		Ativo

Neste exemplo existe solicitação de isenção do IPTU para o exercício seguinte. Cabe lembrar que a isenção deverá ser solicitada anualmente na declaração semestral prevista para o mês de Outubro.

Caso o campo “Situação atual” esteja preenchido como “Suspenso”, significa que o contribuinte e o imóvel estão suspensos do programa de incentivos.

Para fins de isenção do IPTU para o exercício seguinte, do imóvel cadastrado no programa, serão considerados os imóveis para os quais o campo “Situação atual” esteja preenchido como “Ativo” em 31 de outubro do exercício corrente.

Observação:

Se a declaração semestral de Outubro foi homologada até 31 de outubro do ano anterior, será emitida apenas uma notificação informativa de não pagante, já contemplando a isenção.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL NÃO PAGANTE DO IPTU

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2014 traz os principais elementos de cálculo do imposto, tais como as indicações de área construída, de área de terreno e de uso do imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.
- Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 118 do CTN).
- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, deverá apresentar reclamação no prazo de 90 dias contados a partir da data de vencimento à vista:
 - . na praça de atendimento de qualquer subprefeitura (no caso de imóveis residenciais);
 - . na praça de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (demais imóveis).
- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis tributárias do município, em especial nas leis 6.989/66, 10.235/86, 15.044/09 e 15.406/11.

Exemplo de notificação de imóvel não pagante do IPTU

ATENDIMENTO TELEFÔNICO
156

ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Na Subprefeitura de sua região (endereço abaixo).
Horário de atendimento:
De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h.

Se a declaração não foi homologada até 31 de outubro do ano anterior, poderá ser emitida uma notificação de IPTU com valor a pagar e, se houver homologação posterior a esta data, será emitida automaticamente uma notificação informativa de não pagante e a primeira notificação será cancelada.

De qualquer forma, caso não receba a notificação de não pagante até 60 dias após o vencimento da notificação com valor a pagar, o contribuinte incentivado terá mais 30 dias para ingressar com a reclamação.

Para orientações sobre como proceder para ingressar com esta reclamação, consulte:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/index.php?p=2460>

Se verificada a condição de suspensão ou exclusão do contribuinte do programa em 31 de dezembro do exercício corrente, o contribuinte perderá definitivamente o direito à isenção do IPTU para o exercício seguinte.

2.12. Isenção do ITBI

A isenção do ITBI na aquisição do imóvel pelo contribuinte incentivado somente será concedida quando a aquisição ocorrer após a homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos.

A data de início de vigência do imóvel cadastrado pelo contribuinte incentivado pode ser consultada conforme instruções no item 2.9.3 deste manual.

Imóveis (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6	28/02/2014	Ativo

Neste exemplo a isenção do ITBI somente poderá ser concedida se a aquisição ocorrer após 28/02/214

Após o cadastramento do imóvel no Programa de Incentivos, o contribuinte poderá solicitar a isenção por meio de requerimento a ser protocolado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), localizado no Edifício Othon, Praça do Patriarca, nº 69, Térreo e 1º andar, mediante prévio agendamento eletrônico. Além do requerimento o contribuinte deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF do requerente, procurador ou representante legal;
- Procuração, com firma reconhecida, se o requerimento for assinado pelo procurador;
- Matrícula do imóvel atualizada;
- Documento comprobatório da aquisição do imóvel (escritura de compra e venda, sentença judicial, auto de imissão na posse, termo adjudicação, termo de arrematação, alteração contratual ou escritura de cisão, fusão ou incorporação, entre outros)
- Cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado e ata de assembleia da última eleição da diretoria, se for o caso.

A concessão da isenção do ITBI fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da DPI que cadastrou o imóvel no Programa de Incentivos.

2.13. Isenção do ISS da construção civil

Atendidas às demais condições estabelecidas para adesão ao programa de incentivos, o contribuinte incentivado terá isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.

A isenção do ISS de que trata o parágrafo anterior somente será concedida quando as obras forem iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração que tenha cadastrado o imóvel no programa de incentivos.

A data de início de vigência do imóvel cadastrado pelo contribuinte incentivado pode ser consultada conforme instruções no item 2.9.3 deste manual.

Imóveis (?)		Ver detalhes
SQL	Data início	Situação atual
118.118.0118-6	28/02/2014	Ativo

Neste exemplo a isenção do ISS da construção civil somente poderá ser solicitada se as obras de execução da construção ou reforma do imóvel de propriedade do contribuinte incentivado forem iniciadas a partir de 01/03/2014

A concessão da isenção do ISS fica condicionada ao início da prestação dos serviços incentivados em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI que cadastrou o imóvel no programa de incentivos.

Em caso de não atendimento ao prazo de até 3 anos para o início da prestação dos serviços incentivados no imóvel, a isenção do ISS sobre os serviços de construção civil não será concedida.

A emissão do Certificado de Quitação do ISS Habite-se com isenção do ISS ficará condicionada à entrega, pelo interessado, da Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO) de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09/2016, assim como da apresentação de requerimento de isenção do ISS que deverá ser entregue juntamente com a documentação prevista na referida Instrução Normativa.

A apresentação do requerimento de isenção de ISS deverá ser feita via processo, por meio de agendamento eletrônico no link:<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

3. Consulta das declarações

Tanto a declaração inicial de adesão ao programa de incentivos quanto as declarações periódicas poderão ser consultadas pelo contribuinte a qualquer tempo acessando o menu “Declarações”.

Diagrama de navegação com callouts:

- Callout 1: "Clique aqui para acessar as declarações geradas pelo contribuinte" (aponta para o menu "Declarações")
- Callout 2: "Clique aqui visualizar o conteúdo das declarações" (aponta para os botões "Visualizar" em ambas as cards)

Interface do usuário:

Declarante **Declarações** Vigências CNPJ: 17.473.473/0001-17

Declarações

Você possui uma declaração aguardando análise

Número da declaração extraordinária: 254	Visualizar	Número da declaração inicial: 66	Visualizar
Situação: Aguardando análise	Estabelecimentos: 1	Situação: Homologada	Estabelecimentos: 0
Data da geração: 14/10/2014	Imóveis: 1	Data da geração: 08/02/2014	Imóveis: 1
	IPTU: 0		IPTU: 0

A clicar em “Visualizar” será possível consultar as informações da declaração gerada pelo contribuinte.

Número da declaração: 254 Tipo: Extraordinária Situação: Aguardando análise

Estabelecimentos Informações gerais Imóveis Termos e condições

Estabelecimento a ser cadastrado

Selecione os estabelecimentos a serem cadastrados no Programa de Incentivos Fiscais. Somente poderão se beneficiar da isenção parcial do ISS (limitada a até 60%) os prestadores de serviços:

- devidamente estabelecidos na região da Zona Leste do Município de São Paulo dentro da área de abrangência definida pelo Anexo Único da Lei 15.931/2013; e
- que prestem serviços elencados no Art. 2º da Lei 15.931/2013;
- que não tenham registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

Caso não seja possível visualizar o seu estabelecimento no rol para seleção, consulte a pergunta 2.8 da seção de Perguntas e Respostas.

Estabelecimento CCM: 4.442.442-4

Por meio dos botões “Próximo” e “Anterior” será possível acessar as seguintes telas:

- Estabelecimentos
- Informações gerais
- Imóveis
- Termos e condições

Uma declaração já finalizada não poderá ser alterada. Caso exista necessidade de alterações das informações do contribuinte no programa de incentivos, gere uma nova declaração periódica.

4. Alterando as informações gerais do contribuinte

As informações gerais serão obrigatoriamente solicitadas na declaração de adesão do contribuinte ao programa de incentivos fiscais. Não serão solicitadas posteriormente no preenchimento das declarações periódicas.

Caso exista alguma alteração ao longo do tempo, o contribuinte deverá atualizar as informações acessando o menu “Declarante”.

Clique aqui para acessar as informações gerais do declarante

Declarante Declarações Vigências CNPJ: 07.661.661/0001-07

Dados do declarante

CNPJ

Razão social

Endereço

Dados para contato

Nome

Email

Telefone (?)

Ramal

Sócios & diretores

Tipo

Nome

CPF

Administrador (?)

Tipo

Nome

CPF

Administrador (?)

Representantes legais

Após alterar as informações necessárias, clique aqui para salvar.

Altere as informações necessárias e clique em “Salvar”.

5. Declarações periódicas

Conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03/2014, o prestador de serviço deverá entregar as declarações periódicas nos seguintes prazos:

Data de entrega	Tipo de declaração	Conteúdo
até 10 de outubro	Semestral	Informações referentes ao 1º semestre do exercício
até 10 de abril	Semestral	Informações referentes ao 2º semestre do exercício anterior
15 dias da ocorrência do evento	Extraordinária	Informações sobre a ocorrência de eventos que possam alterar a abrangência do incentivo fiscal, nos termos do art. 8º da IN nº 03/2014.

As declarações de adesão ao Programa de Incentivos bem como as declarações periódicas serão consideradas homologadas quando, passados 15 (quinze) dias de sua transmissão, não houver decisão definitiva a respeito da matéria.

Observações:

✓ Exclusão do programa por falta de entrega de duas declarações semestrais

O contribuinte será excluído do programa quando deixar de entregar por duas vezes, consecutivas ou não, a declaração semestral obrigatória prevista no item 1.4.1 deste manual;

✓ Exclusão do programa pela verificação de pendências no CADIN em 3 declarações consecutivas

O contribuinte será excluído do programa quando forem verificadas pendências no CADIN MUNICIPAL em 3 declarações consecutivas, sejam elas declarações semestrais ou extraordinárias.

A existência de débitos inscritos no CADIN será verificada na finalização da declaração periódica.

10. Declaração e Aceite

Declaro aceitar todos os termos e condições para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais estabelecidos pela Lei nº 15.931/2013, Decreto nº 54.760/2014 e Instrução Normativa SF/SUREM nº 03/2014, bem como, para fins de isenção do ISS, não usufruir de outro programa de incentivo fiscal do Município de São Paulo.

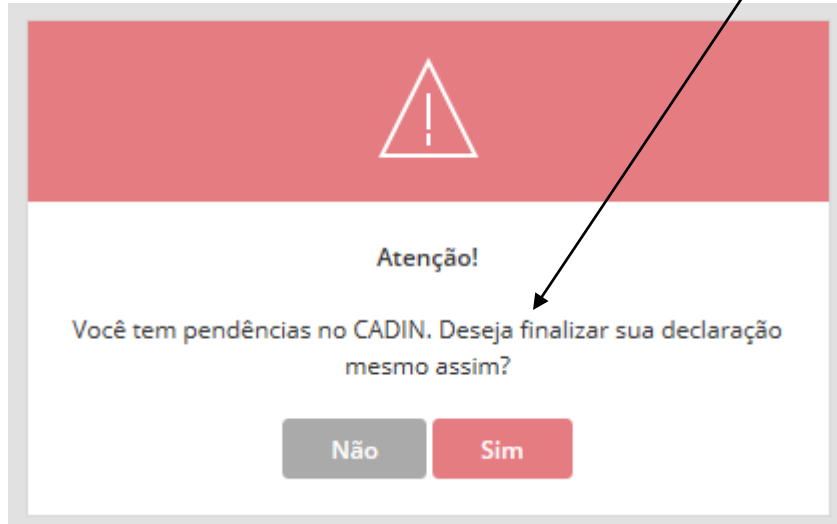
Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 3º da Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

ACEITAR TERMOS E CONDIÇÕES

Anterior
Finalizar declaração

Nesta situação, caso existam débitos inscritos no CADIN será apresentada a seguinte mensagem:

Ao solicitar a finalização da declaração periódica foram encontradas pendências no CADIN. Caso a declaração seja finalizada, essa será considerada para efeito da contagem de três declarações periódicas consecutivas com pendência no CADIN que ensejam na exclusão do programa de incentivos.



Observado o disposto nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03/2014, o contribuinte poderá optar:

a) pela finalização da declaração, sendo que neste caso a declaração será gerada com pendência no CADIN e será considerada para fins de contagem de declarações consecutivas que ensejarão a exclusão do contribuinte do programa;

b) pela não finalização da declaração. Neste caso o contribuinte poderá primeiramente regularizar suas pendências no CADIN e posteriormente finalizar a declaração. Lembrando que o contribuinte poderá ser suspenso do programa no caso de declaração periódica semestral não homologada até 30 de abril (declaração de abril) ou 31 de outubro (declaração de outubro).

Para informações sobre como consultar ou regularizar suas pendências no CADIN, consulte o endereço eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cadin/>

✓ **Impossibilidade de geração de uma declaração periódica enquanto a declaração anterior não for homologada**

Enquanto a última declaração gerada pelo contribuinte não for homologada, não será possível gerar uma declaração periódica.

Acesso à geração de uma declaração periódica ficará indisponível até que a última declaração seja homologada

The screenshot shows the 'Declarações' section of the system. At the top, there is a navigation bar with 'Declarante', 'Declarações', and 'Vigências', and the CNPJ number '17.473.473/0001-17'. Below this, a blue box contains the text 'Declarações' and a white box below it says 'Você possui uma declaração aguardando análise'. An arrow points from the text box above to this white box. Below the message, there are two summary cards. The left card is for 'Número da declaração extraordinária: 254' with a 'Visualizar' button. It shows 'Situação: Aguardando análise', 'Estabelecimentos: 1', 'Data da geração: 14/10/2014', 'Imóveis: 1', and 'IPTU: 0'. The right card is for 'Número da declaração inicial: 66' with a 'Visualizar' button. It shows 'Situação: Homologada', 'Estabelecimentos: 0', 'Data da geração: 08/02/2014', 'Imóveis: 1', and 'IPTU: 0'.

Após a homologação da última declaração gerada pelo contribuinte, será habilitada a possibilidade de geração de uma nova declaração por parte daquele.

Geração de uma nova declaração estará habilitada se a última declaração já estiver homologada

The screenshot shows the 'Declarações' section of the system. At the top, there is a navigation bar with 'Declarante', 'Declarações', and 'Vigências', and the CNPJ number '17.473.473/0001-17'. Below this, a blue box contains the text 'Declarações' and a white box below it says 'Para atualizar sua situação, crie uma declaração extraordinária'. To the right of this white box is a blue button labeled 'Nova declaração'. An arrow points from the text box above to this button. Below the message, there are two summary cards. The left card is for 'Número da declaração extraordinária: 254' with a 'Visualizar' button. It shows 'Situação: Homologada', 'Estabelecimentos: 1', 'Data da geração: 14/10/2014', 'Imóveis: 1', and 'IPTU: 0'. The right card is for 'Número da declaração inicial: 66' with a 'Visualizar' button. It shows 'Situação: Homologada', 'Estabelecimentos: 0', 'Data da geração: 08/02/2014', 'Imóveis: 1', and 'IPTU: 0'.

✓ Utilização da declaração extraordinária para notificar a regularização de pendências no CADIN

O contribuinte poderá apresentar uma declaração extraordinária com o objetivo de notificar a regularização de pendências no CADIN.

Exemplo:

a) O contribuinte aderiu ao programa de incentivos em Março de 2014;

- b) gerou a declaração periódica semestral de outubro de 2014 e foram encontradas pendências no CADIN;
- c) gerou uma declaração periódica extraordinária em janeiro de 2015 e foram encontradas pendências no CADIN;
- d) Neste exemplo o contribuinte já tem duas declarações periódicas (uma semestral e uma extraordinária) consecutivas com pendências no CADIN;
- e) A geração de uma nova declaração periódica com pendência no CADIN, seja ela semestral ou extraordinária, excluiria o contribuinte do programa de incentivos;
- f) O contribuinte procede à quitação dos débitos que motivaram sua inscrição no CADIN;
- g) Verifica, por meio de consulta disponibilizada no endereço abaixo, que não mais possui pendências no CADIN;
- h) Para notificar a regularização de pendências no CADIN, gera uma declaração extraordinária, sem necessidade de alterar quaisquer informações em relação à última declaração. Neste caso as pendências anteriores serão desconsideradas e o registro de ocorrências em relação ao CADIN será reiniciado.

6. Anexos

6.1. Códigos de serviços incentivados

Os códigos de serviço atualmente vigentes que representam os serviços incentivados descritos no item 1.2 estão representados na tabela 1 abaixo.

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	DESCRIÇÃO	Natureza
01104	14.13	Carpintaria e serralheria.	PJ
01105	14.13	Carpintaria e serralheria (profissional autônomo).	PF
01210	7.01	Paisagismo.	PJ
01504	7.01	Paisagismo (profissional autônomo).	PF
02151	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	PJ
02233	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (profissional autônomo).	PF
02658	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02660	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02666	1.02	Programação (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02668	1.02	Programação (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02682	1.03	Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02683	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres, prestados por profissional autônomo (até 12 de fevereiro de 2018).	PF
02684	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02685	1.01; 1.02; 1.03; 1.06; 1.08 ; 1.09	Outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres (profissional autônomo) (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PF
02690	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02691	1.04; 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo) (até 12 de fevereiro de 2018).	PF
02692	1.04	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ

02693	1.04; 1.05	Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres e licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (profissional autônomo) (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PF
02798	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02800	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02879	1.06	Assessoria e consultoria em informática (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02881	1.06	Assessoria e consultoria em informática (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02917	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02918	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (profissional autônomo) (até 12 de fevereiro de 2018).	PF
02919	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02920	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (profissional autônomo) (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PF
02933	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
02935	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
02961	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	PJ
02962	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	PJ
02963	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	PJ
03159	17.02	Resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing).	PJ
03167	17.02	Resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing) - profissional autônomo.	PF
04030	4.01	Medicina e biomedicina.	PJ
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo).	PF
04111	4.01	Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).	PJ
04139	4.02	Análises clínicas.	PJ
04140	4.02	Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	PJ
04146	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo).	PF

04154	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ
04170	4.03	Laboratórios.	PJ
04189	4.03	Hospitais.	PJ
04197	4.03	Clínicas e casas de saúde.	PJ
04219	4.03	Ambulatórios e prontos socorros.	PJ
04235	4.03	Sanatórios, manicômios e congêneres.	PJ
04251	4.04	Instrumentação cirúrgica.	PJ
04260	4.05	Acupuntura.	PJ
04278	4.05	Acupunturista (profissional autônomo).	PF
04316	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	PJ
04340	4.06	Enfermeiro (profissional autônomo).	PF
04359	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade).	PJ
04375	4.06	Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo).	PF
04383	4.07	Serviços farmacêuticos.	PJ
04391	4.08	Fisioterapia.	PJ
04421	4.08	Fisioterapeuta (profissional autônomo).	PF
04430	4.08	Fisioterapia (regime especial - sociedade).	PJ
04472	4.08	Fonoaudiologia.	PJ
04499	4.08	Fonoaudiólogo (profissional autônomo).	PF
04502	4.08	Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).	PJ
04510	4.08	Terapia ocupacional.	PJ
04545	4.08	Terapeuta ocupacional (profissional autônomo).	PF
04553	4.08	Terapia ocupacional (regime especial - sociedade).	PJ
04588	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia.	PJ
04596	4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo).	PF
04626	4.10	Nutrição.	PJ
04634	4.11	Obstetrícia.	PJ
04650	4.11	Obstetra (profissional autônomo).	PF
04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).	PJ
04693	4.12	Odontologia.	PJ
04723	4.12	Dentista (profissional autônomo).	PF
04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).	PJ
04774	4.13	Ortóptica.	PJ
04871	4.13	Ortópico (profissional autônomo).	PF
04901	4.13	Ortóptica (regime especial - sociedade).	PJ
05037	4.14	Próteses sob encomenda.	PJ

05053	4.14	Protético (profissional autônomo).	PF
05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).	PJ
05100	4.15	Psicanálise.	PJ
05118	4.16	Psicologia.	PJ
05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo).	PF
05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).	PJ
05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.	PJ
05177	4.17	Creches.	PJ
05185	4.17	Asilos.	PJ
05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	PJ
05223	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	PJ
05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	PJ
05266	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	PJ
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	PJ
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	PJ
05380	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	PJ
05398	5.01	Médico veterinário e zootécnico (profissional autônomo).	PF
05410	5.01	Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).	PJ
05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	PJ
05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	PJ
05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	PJ
05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	PJ
05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	PJ
05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	PJ
05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	PJ
05539	4.07	Farmacêutico (profissional autônomo).	PF
05540	4.10	Nutricionista (profissional autônomo).	PF
05542	4.03; 4.04; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF
05543	4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF
05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.	PJ
05584	4.17	Casas de recuperação.	PJ
05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	PJ
05665	6.04	Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (profissional autônomo).	PF

05673	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes.	PJ
05681	8.01	Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (profissional autônomo).	PF
05690	8.01	Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos seqüenciais.	PJ
05711	8.01	Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado.	PJ
05720	8.01	Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos seqüenciais (profissional autônomo).	PF
05738	8.02	Auto-escolas, moto-escolas e congêneres.	PJ
05754	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (profissional autônomo).	PF
05762	8.02	Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	PJ
06017	10.10	Distribuidor de bens de terceiros (profissional autônomo).	PF
06041	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	PJ
06475	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	PJ
06655	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra (profissional autônomo).	PF
06912	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.	PJ
06920	13.04	Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação (profissional autônomo).	PF
06939	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (até 12 de fevereiro de 2018).	PJ
06940	13.04	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PJ
06955	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo) (até 12 de fevereiro de 2018).	PF
06956	13.04	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão (profissional autônomo) (a partir de 13 de fevereiro de 2018).	PF
07005	9.01	Hospedagem em hotéis e hotelaria marítima.	PJ
07013	9.01	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres.	PJ
07056	9.01	Hospedagem em motéis.	PJ
07099	9.01	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres.	PJ
07100	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (profissional autônomo).	PF
07137	9.03	Guias de turismo.	PJ
07153	9.03	Guia de turismo (profissional autônomo).	PF
07196	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	PJ

07235	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) (profissional autônomo).	PF
07285	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	PJ
07315	14.06	Instalação e montagem industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	PJ
07323	14.06	Prestação de serviço do grupo Instalação, Colocação e Montagem de Bens, prestado por profissional autônomo.	PF
07331	14.01	Lustração de bens móveis.	PJ
07366	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza não automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.	PJ
07390	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza de veículos, inclusive automáticas, em postos de gasolina.	PJ
07412	14.01	Lubrificação, lavagem e limpeza automáticas de veículos, exceto em postos de gasolina.	PJ
07439	14.01	Lubrificação, limpeza, revisão de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores e objetos de qualquer natureza, exceto veículos.	PJ
07447	14.01	Carga e recarga de aparelhos, equipamentos e objetos de quaisquer natureza.	PJ
07455	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos, exceto os serviços executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	PJ
07471	14.01	Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura de veículos executados por concessionária ou revendedor autorizado (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	PJ
07498	14.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos, exceto veículos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	PJ
07510	14.01	Blindagem .	PJ
07528	14.01	Sapateiro remendão (profissional autônomo).	PF
07536	14.01	Afiador de utensílios domésticos e afinador de instrumentos musicais, não estabelecidos (profissional autônomo).	PF
07560	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus, borracharia.	PJ
07579	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	PJ
07595	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	PJ
07609	14.09	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento (profissional autônomo).	PF
07617	14.10	Tinturaria e lavanderia.	PJ
07633	14.10	Tintureiro individual.	PF
07685	14.01; 14.04; 14.05; 14.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Conservação e Limpeza e Reparação de Bens Móveis, prestado por profissional autônomo.	PF
07692	14.01	Engraxate (profissional autônomo).	PF
08046	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres (profissional autônomo).	PF
08079	12.02	Exibições cinematográficas.	PJ

08080	12.02	Exibições cinematográficas (profissional autônomo).	PF
08117	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	PJ
08494	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	PJ
08516	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	PJ
08532	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	PJ
08567	6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.	PJ
08575	6.01; 6.02; 6.03; 6.05	Prestação de serviço do grupo Higiene, e Apresentação Pessoal, prestado por profissional autônomo.	PF
08648	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	PJ
08656	5.08	Guardador, tratador, amestrador, embelezador, alojador e congêneres, relativos a animais (profissional autônomo).	PF
08658	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	PJ
08659	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres (profissional autônomo).	PF

Tabela 1: códigos de serviço que representam serviços incentivados

6.2. Região Incentivada

A região incentivada é compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei 15.931/2013 na seguinte conformidade:

ÁREA 1: Começa no cruzamento da Avenida José Pinheiro Borges com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Rua Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Pinheiro Preto, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Avenida Waldemar Tietz, Avenida Padre Estanislau de Campos, acesso à Rua Doutor Luiz Ayres e seu prolongamento natural até a Avenida José Pinheiro Borges, seguindo por esta até o ponto inicial.

ÁREA 2: Começa no cruzamento da Rua Flor de Caboclo com a Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Rua Mapixi, Rua Flor do Japão, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Professor Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, Rua Guilherme Valença, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Andorinha da Mata, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, Rua Sabbado D'Angelo, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua França Velho, Rua Santo Antônio de Itaverava, Rua Alaor, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Lagoa Feia, Rua Serra de São Domingos, Rua João Dias da Motta, Rua Serra de Santa Marta, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Inácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Rua Itagimirim, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, Rua João José de Souza, Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Raimundo Gonçalves Ferreira, Rua Manuel dos Reis Souza, Rua Severino Alboleya Imbernon, Rua Monte Sinai, Praça Jandaira, Avenida Ernesto Souza Cruz, Rua Camuengo, Avenida Caititu, Rua Flor de Babado, Rua Flor da Esperança, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

ÁREA 3: Começa na confluência da Rua Liderança com a Avenida Pires do Rio, segue pela Avenida Pires do Rio, Rua São João do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio São Francisco do Mogaino, Rua Cecília Iter, Rua Salvador do Sul, Avenida José Pinheiro Borges, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, Avenida Nossa Senhora de Guadalupe, Rua Santa Edith, Avenida Um (Codlog 75.423-4), Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Nossa Senhora das Candeias, Rua Icouara, Rua Amanari, Rua Antônio Garcia Filho, Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Frei Jorge Walter Nunes, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua João Câmara, Rua Porto Amazonas, Rua Cândido Godoi, Rua Damásio Pinto, Rua Antônio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Rua Professor Brito Machado, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese e Rua Liderança até o ponto inicial.

ÁREA 4: Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com a Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Isa Silveira Leal, Rua Go Sugaya, Rua Guichi Shigueta, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victorio Santim, Rua Pedro Feliciano e Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial.

ÁREA 5: Começa na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com a Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin e Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

ÁREA 6: Começa na confluência da Rua Araçazal com a Rua Doutor Assis Ribeiro, segue pela Rua Doutor Assis Ribeiro, divisa entre os Setores Fiscais 129 e 130 da Planta Genérica de Valores, Rodovia dos Trabalhadores - Ayrton Senna da Silva, limite com o Município de Guarulhos, divisa entre os Setores Fiscais 111 e 131 da Planta Genérica de Valores, Rua Japichaua, Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Maria Angélica Soares Gomes, Rua Abel Tavares, Rua José Lopes Rodrigues, Rua Reverendo João Euclides Pereira, Rua São Vicente de Minas, Rua Francisco Barroso Pereira (contornando a quadras 330 do Setor Fiscal 111 da Planta Genérica de Valores), Rua Manoel de Mattos Godinho, Rua Entre-Folhas, Rua das Crianças, Avenida Wenceslau Guimarães, Rua Olavo Egídio de Souza Aranha, Rua Chaval, Rua Ribeira do Amparo, Rua Apaura e Rua Araçazal até o ponto inicial.

ÁREA 7: Começa no ponto onde a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores passa sobre a linha férrea da CPTM, segue pela linha férrea, Córrego Itaquera, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Luís Picolo, Avenida Marechal Tito, Rua José Aldo Piassi, Rua Osvaldo Santini, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Humberto Romani, Avenida São Miguel, Rua João José Rodrigues, Rua Cachoeira Bonita, Rua Humberto Parente, Rua Julião Cosme, Rua Ana Rita de Freitas, Rua José Augusto da Silveira, Avenida São Miguel, Rua Vilma, Rua Tapicua, Rua Parioto, Rua Taiuvinha, Avenida Doutor Ussiel Cirilo, Rua Américo Sugai, Rua Taiuvinha, Rua Santana de Pirapama, Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, Rua Ernesto Bainha Lopes, Rua Tsutomu Henni, Rua Piedade de Ponte Nova, Rua Américo Sugai, Rua Tejuguaçu, Rua Mari, Rua José Santana, Rua dos Cálamos, Rua Fruta do Paraíso, Estrada do Imperador, Rua Vitifolia, Rua Lírio da Serra, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Baiardo Medeiros, Rua Flor de Inverno, Avenida Laranja da China, Rua Arareua, Rua Mirassol d'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi Mirim, Rua Perpétua do Campo, Avenida Antônio Louzada Antunes, Avenida Mimo de Vênus, Rua Cravorana, Rua Saboeiro, Rua Piripiri, Rua Perpétua do Campo, Avenida São Miguel, Travessa Robert Morton, Rua Renato Katsuya Sato, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua Renato Katsuya Sato, Rua André Bernardes, Rua Líbero Ancona Lopez, Rua Serra da Moeda, prolongamento ideal até a Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Açafirão, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Doutor Assis Ribeiro e seguindo, a partir do seu cruzamento com a Rua Serra de Itaqueri, pela linha férrea da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 8: Começa no ponto onde a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores passa sobre a linha férrea da CPTM, segue pela Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o limite do Parque Ecológico do Tietê, segue por este limite até o prolongamento ideal da Avenida Nitro-Química, Avenida Nitro-Química, Avenida Doutor José Artur Nova e linha férrea da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 9: Começa no ponto onde a linha férrea da CPTM passa sobre o Córrego Itaquera, segue pela linha férrea, Avenida Estrela da Noite, Rua Cordão de São Francisco, Rua Chagoteo, Rua Rio Quebra Anzóis, Rua Coaracy, Rua Bernardo de Chaves Cabral, Rua Alhandra, linha férrea da CPTM, Rua Moisés José Pereira, Rua José Cardoso Pimentel, Rua Itapirema, Praça Major Jose Levy Sobrinho, Rua Rafael Correia da Silva, Rua Francisco Vaz Moniz, Avenida Marechal Tito, Rua Luís Picolo, Rua Abaitinga, Rua Ribeiro dos Santos e Córrego Itaquera até o ponto inicial.

ÁREA 10: Começa na confluência da Rua José Cardoso Pimentel com Rua Simão Gonçalves, segue pela Rua Simão Gonçalves, Avenida Marechal Tito, Praça Lions Clube – Itaim Paulista, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manuel de Castilho, Rua Santo Antônio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Rafael Monteiro Valeiro, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua Enseada das Garoupas, Rua Doutor Durval Vilalva, Rua Vereda do Paraíso, Estrada Dom João Nery, Rua Francisco Vaz Moniz, Rua Rafael Correia da Silva, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema e Rua José Cardoso Pimentel até o ponto inicial.

ÁREA 11: Começa na confluência da Rua Belmiro Valverde com a Rua Gaspar Aranha, segue pela Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Travessa das Ondinas, Rua Antônio Thadeo, Rua Professor Cosme Deodato Tadeu, prolongamento ideal da Rua Catarina Cubas até a Estrada de Poá, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Saturnino Pereira, Viaduto Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno, Rua Hipólito de Camargo, Rua Professor Francisco Pinheiro, prolongamento ideal até a Rua Bom Jesus da Penha, Rua Bom Jesus da Penha, Rua Getulina e Rua Belmiro Valverde até o ponto inicial.

ÁREA 12: Começa na confluência da Rua Arroio Sarandi com a Rua João Cabral de Melo Neto, segue pela Rua João Cabral de Melo Neto, prolongamento natural da Rua João Cabral de Melo Neto, Estrada do Barro Branco (Codlog 47.612-9), Avenida Souza Ramos, via de contorno do Terminal Tiradentes, Rua Milagre dos

Peixes, Rua Ave de Prata, Rua Bandeira do Divino, Rua Brasil Nativo, Travessa Dez Mil Dias, Rua Sara Kubitscheck, Avenida Naylor de Oliveira, Rua Santa Etelvina, Rua São Valfredo, Rua dos Têxteis, Rua Paulo Merkits, Avenida dos Metalúrgicos, Rua Dona Eloá do Valle Quadros, Rua Dom Marcos Barbosa, Rua Três (Codlog 50.531-5), prolongamento natural da Rua Três, Rua Barão Carvalho do Amparo, Rua Arroio Araponga, Rua Arroio Triunfo, Rua Marcio Beck Machado e Rua Arroio Sarandi até o ponto inicial.

ÁREA 13: Começa no ponto ($x=349.899$; $y=7.385.374$), segue pela divisa entre as Quadras 023 e 991 do Setor Fiscal 253 da Planta Genérica de Valores, Rua Santo André Avelino, Estrada de Servidão Quatro, Estrada de Servidão Cinco, Rua Ipanhambuçu, Rua Júlio César Moreira, Avenida Rodolfo Pirani, Rua Morro das Pedras, Rua Giuseppe Torelli, prolongamento ideal da Rua Giuseppe Torelli, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores e divisa com o Município de Mauá até o ponto inicial.

ÁREA 14: Começa na confluência da Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa com a Rua Antonio Previato, segue pela Rua Antonio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candia, Praça Gilberto Alves, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bei, Rua Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Avenida Maria Cursi, Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua Professor José Décio Machado Gaia, Rua Osvaldo Nevola e Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa até o ponto inicial.

Mapa da região incentivada

